



Lei nº 2787 2021

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caxambu, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal, no artigo 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e nos dispositivos contidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficam fixadas as diretrizes orçamentárias do Município, as quais orientarão a elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I** - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II** - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV** - as disposições relativas à dívida e ao endividamento público municipal;
- V** - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI** - as disposições sobre a receita e as alterações na legislação tributária do Município;
- VII** - as disposições gerais.



Parágrafo único - O Projeto de Lei Orçamentária, relativo ao exercício de 2022, deverá assegurar os princípios da justiça, da participação popular e de controle social, de transparência, de equilíbrio e de sustentabilidade na sua elaboração, como também na execução do orçamento.

CAPÍTULO II
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o § 2º, do artigo 165 da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2022, são as apontadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

IV - Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - Fonte: é a classificação orçamentária que indica as destinações de recursos que tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos. As fontes/destinações de recursos reúnem certas Naturezas de Receita conforme regras previamente estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda - (STN) e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

a - As fontes de destinações de recursos são associadas a determinadas despesas de forma a evidenciar os meios para atingir os objetivos públicos.

b - Como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, o código de fonte/destinação de recursos exerce um duplo papel no processo orçamentário. Para a receita orçamentária, esse código tem a finalidade de indicar a destinação de recursos para a realização de determinadas despesas orçamentárias.

c - Para a despesa orçamentária, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados. Assim, mesmo código utilizado para controle das destinações da receita orçamentária também é utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras da despesa orçamentária.

d - A classificação por fonte/destinação de recursos identifica se os recursos são vinculados ou não e, no caso dos vinculados, pode indicar a sua finalidade.

e - As destinações das fontes de recursos classificam-se em:

I - Destinação Vinculada: fontes de recursos que possuem vinculação entre a origem e a aplicação de recursos, em atendimento às finalidades específicas estabelecidas pela norma;

II - Destinação Ordinária: fontes de recursos de alocação livre entre a origem e a aplicação de recursos, para atender a quaisquer finalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

§1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º - Cada atividade, projeto e operação especial estarão identificados pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma da Legislação em vigor.

§3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

§4º - Para efeitos da aplicação dos mecanismos de modificação da Lei Orçamentária no exercício de 2022, previstos no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, entende-se como:

I - remanejamento: realocação de recursos orçamentários, com redução de dotações de um órgão e aumento de dotações de outro.

II - transposição: realocação de recursos orçamentários entre atividades ou projetos, no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

III - transferência: realocação de recursos orçamentários entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art.4º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de natureza da despesa a seguir discriminados:

I - Código 1: Pessoal e encargos sociais;

II - Código 2: Juros e encargos da dívida;

III - Código 3: Outras despesas correntes;

IV - Código 4: Investimentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

V - Código 5: Inversões financeiras;

VI - Código 6: Amortização da dívida.

Art. 5º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município compreenderá a programação de receitas e despesas do Poder Executivo, Poder Legislativo e Instituto de Previdência Municipal de Caxambu – IPMCA, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no sistema de contabilidade central do Município.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária de 2022, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal nº. 4.320/64;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando as receitas e as despesas na forma da Lei;

V - documentos a que se refere o artigo 5º, inciso II, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º - O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo, trinta (30) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 8º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e Instituto de Previdência Municipal de Caxambu – IPMCA, encaminharão ao Departamento de Contabilidade do Poder Executivo, até o dia 15 de agosto de 2021, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei do Orçamento do Município.

A JP



CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, deve assegurar o controle social e transparência na execução do orçamento nos seguintes termos:

I - O princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão a participação nas ações da administração municipal;

II - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento e sua execução.

Art. 10 - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento local, mediante regular processo de consulta, em audiência pública.

Art. 11 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2021, projetados ao exercício a que se refere.

Art. 12 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o equilíbrio das contas públicas, necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Art. 13 - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2022, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º - Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - O Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, lhe caberão na limitação do empenho e movimentação financeira.

Art. 14 - As modalidades de aplicação aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se autorizados por meio de:

I - quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária.

II - quando da abertura de créditos especiais autorizados por lei específica.

§ 1º - As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária de 2022 e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de decreto, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, criando, quando necessário, novas naturezas de despesa.

§ 2º - A realocação e a transposição das fontes de recursos consignados nas dotações orçamentárias serão realizadas por meio de decreto executivo.

7 AP



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

§ 3º - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

§ 4º - A lei orçamentária conterà autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 5º - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição da República, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo, utilizando-se os recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 15 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias.

Art. 16 - Além da observância das metas e prioridades fixadas nos termos do artigo 2º desta Lei, na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente serão incluídos projetos novos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da administração direta, seus órgãos e fundos, se:

I - estiverem compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

7 AP



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

IV - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

V - os recursos alocados destinarem-se às contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 17 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

§1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada, sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2022, pelo Conselho Municipal de Assistência Social ou por no mínimo uma autoridade local, além do comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§3º - As transferências de recursos a título de subvenções sociais serão realizadas nos termos do art. 16 da Lei Federal nº. 4.320/64, bem como, nos termos da Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014, com alterações da Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

§4º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§5º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo convênio.

Art. 18 - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária de dotações a título de "auxílios" e "contribuições" para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais dos ensinos fundamental e infantil;

II - voltadas para ações de proteção ao meio ambiente;

III - voltadas para as ações e serviços de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;

V - voltadas para atividades esportivas e desporto amador;

VI - voltadas a suporte técnico, jurídico, contábil e administrativo ao Município;

VII - voltadas para cooperação na área da assistência social.

Parágrafo único - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

a) publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

b) identificação do beneficiário e do valor pactuado no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 19 - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "subvenções econômicas" ou "transferências de capital" para entidades privadas, ressalvadas as que forem destinadas aos programas de desenvolvimento industrial, instituídas por lei específica no âmbito do Município.

Art. 20 - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, nos termos do artigo 26 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 21 - As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do artigo 62 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 22 - A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência equivalente a no máximo a 10% (dez por cento) do total da receita fixada, a qual será destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 23 - A Lei Orçamentária discriminará, em programas de trabalho específicos, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios

2 JP



judiciais em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA E AO ENDIVIDAMENTO
PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 24 - A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§1º - Serão garantidos na Lei Orçamentária, recursos para pagamento da dívida.

§2º - O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº. 40/2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no artigo 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 25 - Na Lei Orçamentária para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 26 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução nº. 43/2001, do Senado Federal.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária,

[Handwritten signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº43/2001, do Senado Federal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 28 - No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19, da Lei Complementar nº 101/2000 aplicar-se-á a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169, da Constituição Federal.

Art. 30 - Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único, do artigo 22, da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de horas-extras fica restrita às necessidades emergenciais das áreas administrativas, de educação, saúde, assistência social e de saneamento.

Art. 31 - No exercício de 2022, observado o disposto no artigo 169, da Constituição Federal, e no artigo 32 desta lei, somente poderão ser admitidos servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Art. 32 - Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I, do mesmo



dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E AS ALTERAÇÕES NA
LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 33 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 34 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

II - Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da Zona Urbana Municipal;

III - Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Inter Vivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

IV - Instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;



V - Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia.

Art. 35 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado se atendidas às exigências do artigo 14, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo único - Aplicam-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.

Art. 36 - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 38 - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 39 - O Poder Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do artigo 8º, da Lei Complementar nº. 101/2000.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Art. 40 - A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

Art. 41 - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa do impacto orçamentário e financeiro definido no artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 e da indicação das fontes de recursos.

Art. 42 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 43 - Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões de que tratam o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, cujo percentual será definido em Lei específica.

Art. 44 - O Poder Executivo poderá realizar despesas para cursos de atualização e capacitação de professores e demais servidores municipais.

Art. 45 - O Poder Executivo Municipal poderá conceder cestas básicas a todos os seus servidores municipais, desde que estipulado o valor máximo em lei específica.

Art. 46 - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo, serão entregues pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, na proporção de 01/12 (um doze avos) do total fixado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 47 - Poderão ser inscritas em “Restos a Pagar” as despesas efetivamente realizadas bem como as não processadas que venham a ser realizadas no exercício seguinte.

§1º - Considera-se efetivamente realizada a despesa em que o bem tenha sido entregue ou o serviço tenha sido executado.

§2º - Os saldos de dotações referentes às despesas não processadas que não terão sua efetiva realização no exercício seguinte deverão ser anulados.

§3º - Havendo interesse da Administração, as despesas mencionadas no parágrafo anterior poderão ser empenhadas, até o montante dos saldos anulados, à conta do orçamento do exercício seguinte, observada a mesma classificação orçamentária.

§4º - Os órgãos de contabilidade analítica anularão os saldos de empenhos que não se enquadrem no disposto neste artigo, quando as anulações não houverem sido efetivadas pelo ordenador de despesas.

Art. 48 - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I - Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II - Receitas;

III - Metodologia e memória de cálculo das metas anuais

a- Anexo II – Despesas;

b- Anexo III – Resultado Primário;

c- Anexo IV - Resultado Nominal;

d- Anexo V – Montante da Dívida Pública;

e- Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

f- Anexo VII – Estimativa e compensação de renúncia de receita;

g- Anexo III – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

IV – Metas Fiscais

a- Anexo I – Metas Fiscais;

b- Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

c- Anexo III- Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

V – Metas Fiscais/IPMCA - Receitas e Despesa Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – AMF Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, IV, 'a').

Art. 49 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

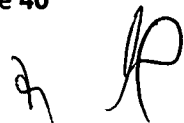
Caxambu – MG, 21 de julho de 2021.


DIOGO CURI HAUEGEN

Prefeito Municipal


LUIZ HENRIQUE DIÓRIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Administração e Finanças Interino apfdast





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

1 PODER LEGISLATIVO

- 1.1 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO, VISANDO MANTER OS DIVERSOS SETORES DE SUA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: CORPO LEGISLATIVO, SECRETARIA, ASSESSORIA DE GABINETE, ASSESSORIA JURÍDICA, CONTABILIDADE, TESOURARIA E SERVIÇOS GERAIS (VENCIMENTOS, SUBSÍDIOS, OBRIGAÇÕES PATRONAIS, TARIFAS DE SERVIÇOS, MATERIAIS DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, ASSESSORAMENTO TÉCNICO JURÍDICO E CONTÁBIL, CONSERVAÇÃO E OUTROS);
- 1.2 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA USO A SERVIÇO DA CÂMARA MUNICIPAL;
 - 1.21 CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, COM DUAS VAGAS;
 - 1.22 CONTRATAÇÃO DE SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS PARA ESTAGIÁRIOS;
 - 1.23 IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC - SISTEMA ÚNICO INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE NA CÂMARA MUNICIPAL;
- 1.3 MANUTENÇÃO DO PRÉDIO DO PODER LEGISLATIVO E DE SUAS INSTALAÇÕES, E OBRA DE JARDINAGEM E PAISAGISMO;
- 1.4 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO;
- 1.5 PARTICIPAÇÃO DE VEREADORES EM CURSOS, REUNIÕES, CONGRESSOS, SEMINÁRIOS E SIMPÓSIOS DE INTERESSES DO MUNICÍPIO;
- 1.6 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES QUE VISEM À FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA E PATRIMONIAL DAS CONTAS DOS PODERES;
- 1.7 CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES;
- 1.8 CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES;
- 1.9 RECOMPOSIÇÃO E AUMENTO REAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES E DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO PODER LEGISLATIVO;
- 1.10 MANUTENÇÃO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PREVISTOS NO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO E NO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL;
- 1.11 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA A ÁREA DE RECEPÇÃO (1 VAGA);
- 1.12 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA A ÁREA DE PORTARIA (1 VAGA);
- 1.13 MANUTENÇÃO DE AÇÕES QUE VISEM AO ATENDIMENTO À TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA E ACESSO À INFORMAÇÃO;
- 1.14 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA PARA A SEDE DA CÂMARA, SEGUROS E OUTROS VOLTADOS A ESTA FINALIDADE;
- 1.15 MANUTENÇÃO DO PROJETO "PARLAMENTO JOVEM";
- 1.16 MANUTENÇÃO DO PROJETO "PARLAMENTO MELHOR IDADE";
- 1.17 MANUTENÇÃO DA "ESCOLA DO LEGISLATIVO";
- 1.18 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E ATOS DE PUBLICIDADE, INCLUSIVE DE INFORMATIVO IMPRESSO DA CÂMARA MUNICIPAL E SUA DISTRIBUIÇÃO, E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL EM MÍDIAS SOCIAIS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

- 1.19 CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA EM FAVOR DO INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL – IBAM, COM A FINALIDADE DE OFERECER SUPORTE JURÍDICO E CONTÁBIL;
- 1.20 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE REDE DE RADIO FM.
- 2 – INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE CAXAMBU – IPMCA
- 2.1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO;
- 2.2 MANUTENÇÃO DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS AOS INATIVOS E PENSIONISTAS;
- 2.3 MANUTENÇÃO DE PAGAMENTO DE OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS;
- 2.4 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS ATIVIDADES DO INSTITUTO;
- 2.5 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS;
- 2.6 CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS OU AUMENTO DOS JÁ EXISTENTES PARA ATENDER A DEMANDA DOS SERVIÇOS.
- 3 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
- 3.1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA, INCLUINDO A SALA MINEIRA DO EMPREENDEDOR, A DIRETORIA DE AGROPECUÁRIA E CENTRAL DE INOVAÇÃO;
- 3.2 AÇÕES DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;
- 3.3 AÇÕES DO COMDE (CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO)
- 3.4 AÇÕES DA SALA MINEIRA DO EMPREENDEDOR;
- 3.5 EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA DIRETORIA DE AGROPECUÁRIA (INCLUINDO ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL);
- 3.6 EXECUÇÃO DO PROJETO DE CIDADES INTELIGENTES COM INATEL.;
- 4 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- 4.1 COORDENAR E FISCALIZAR OS ATOS AS DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA;
- 4.2 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA, PROPORCIONANDO INFRAESTRUTURAS ADEQUADAS PARA DAR BOAS CONDIÇÕES DE TRABALHO AOS SERVIDORES GARANTINDO MAIOR RAPIDEZ E EXCELÊNCIA NO ATENDIMENTO AO CIDADÃO;
- 4.3 MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM ÓRGÃOS FEDERAIS E ESTADUAIS E ENTIDADES;
- 4.4 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS, PROMOVEDO A MELHORIA NA QUALIDADE TÉCNICA E PROFISSIONAL DOS SERVIDORES, O APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, MAXIMIZANDO A PRODUTIVIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO;
- 4.5 PROMOVER A MELHORIA E A MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS INTERNOS DE INFORMÁTICA A PARTIR DA AQUISIÇÃO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS E DA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES NO USO DOS SISTEMAS.
- 4.6 INFORMATIZAÇÃO TOTAL DA REDE FAZENDÁRIA COM INTEGRAÇÕES ENTRE SISTEMAS E ACESSO VIA WEB PELOS CIDADÃOS;
- 4.7 DIVULGAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPRENSA;
- 4.8 MANUTENÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS;
- 4.9 PROMOVER ATIVIDADES INERENTES À GESTÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA BUSCANDO UM MELHOR ACOMPANHAMENTO TORNANDO EFICIENTE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA;

2 RP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

- 4.10 MELHORAR O CONTROLE DOCUMENTAL, OBJETIVANDO A EFICIÊNCIA DOS ARQUIVOS DE DOCUMENTOS DESTA SECRETARIA, A PARTIR DA REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS NA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, BENS E SERVIÇOS E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES;
- 4.11 ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA, PLANO DIRETOR E CADASTRO IMOBILIÁRIO;
- 4.12 REESTRUTURAÇÃO DOS SETORES DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO;
- 4.13 MELHORAR A ARRECADAÇÃO DO MUNICÍPIO COM AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO E COM UMA LEGISLAÇÃO MODERNA;
- 4.14 TER EXCELÊNCIA NO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E REALIZAR A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FINANCEIRA COM EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA;
- 4.15 PROMOVER E INSTITUCIONALIZAR A EDUCAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO, VISANDO O EFETIVO EXERCÍCIO DA CIDADANIA;
- 4.16 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA A SECRETARIA;
- 4.17 PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS DE SERVIÇOS PRESTADOS, DESAPROPRIAÇÃO, DANOS MATERIAIS, ALUGUEL, REPETIÇÃO DE INDÉBITO, CORREÇÃO MONETÁRIA, HONORÁRIOS, TRIBUTOS, DANOS MORAIS, ENTRE OUTROS;
- 4.18 REPROGRAMAR O PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, RESTOS A PAGAR COM PRESCRIÇÃO INTERROMPIDA E COM COMPROMISSOS JÁ RECONHECIDOS.
- 4.19 ESTABELECEMOS CONVÊNIOS PARA PROJETOS QUE BUSQUEM A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PARA REDUÇÃO DAS DESPESAS DE CONSUMO E MELHORIA DA QUALIDADE DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO ATRAVÉS DE PARTICIPAÇÃO EM EDITAIS PROMOVIDOS PELA CONCESSIONÁRIA, RECURSOS PRÓPRIOS, CRÉDITOS JUNTO AO MERCADO OU PARCERIAS PÚBLICAS – PRIVADAS.

5 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.1 ATENÇÃO BÁSICA

5.1.1 PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

5.1.1.1 REALIZAR BUSCA ATIVA DE USUÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

5.1.2 ATENÇÃO BÁSICA TRADICIONAL E ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

5.1.2.1 REALIZAR MANUTENÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DO SISTEMA E-SUS NAS UNIDADES, POR TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E EXCLUSIVOS;

5.1.2.2 MELHORAR/ADQUIRIR TABLETS PARA UTILIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DAS ESF – ACS (CONTINUIDADE)

5.1.2.3 CRIAR A PROGRAMAÇÃO ANUAL DA ATENÇÃO BÁSICA (PLANEJAMENTO)

5.1.2.4 CONTRATAR COORDENADOR DE ESF

5.1.2.5 REALIZAR CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE TODAS AS EQUIPES DE ESF, COBRANDO CUMPRIMENTO DE RESPONSABILIDADES E ATENDIMENTO HUMANIZADO (CONTINUIDADE)

5.1.2.6 REALIZAR A ABORDAGEM DO USUÁRIO PÓS-CONSULTA PARA O FEEDBACK DA MESMA, ATRAVÉS DE AÇÕES PONTUAIS E CAMPANHAS DE CONSCIENTIZAÇÃO

5.1.2.7 AMPLIAR A COBERTURA DA BUSCA ATIVA DE USUÁRIOS DA ATENÇÃO BÁSICA

5.1.2.8 GERAR PROTOCOLO MUNICIPAL BASEADO NO CADERNO 36 VIABILIZANDO O RT DE SOLICITAR HEMOGLOBINA GLICADA PARA ATENDER À META DO PREVINE BRASIL

7 P



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

5.1.2.9 SUBSTITUIR OS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, QUE ESTÃO OBSOLETOS E COM PROBLEMAS, NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (CONTINUIDADE)

5.1.2.10 CONTRATAR PROFISSIONAIS ESPECIALISTAS PARA O NASF

5.1.2.11 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS EQUIPES ESTRATÉGICAS SAÚDE DA FAMÍLIA (CONTINUIDADE)

5.1.2.12 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS EQUIPES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (CONTINUIDADE)

5.1.2.13 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE PACIENTES - ATENÇÃO BÁSICA (CONTINUIDADE)

5.1.2.14 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENDIMENTO BÁSICO TRADICIONAL (CONTINUIDADE)

5.1.2.15 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO OU REFORMA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (CONTINUIDADE)

5.1.2.16 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA AS EQUIPES ESTRATÉGICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA (CONTINUIDADE)

5.1.2.17 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (CONTINUIDADE)

5.1.2.18 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (CONTINUIDADE)

5.1.2.19 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTOS NASF (CONTINUIDADE)

5.1.2.20 CONTRATAR CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO BÁSICO NA POLICLÍNICA

5.1.2.21 CONTRATAR MÉDICOS PEDIATRAS PARA ATENDIMENTO NA POLICLÍNICA.

5.1.3 SAUDE BUCAL

5.1.3.1 AUMENTAR O ATENDIMENTO BUCAL ÀS GESTANTES, COM ATENDIMENTO PRESENCIAL E CAMPANHAS PARA CAPTAÇÃO DE USUÁRIAS

5.1.3.2 IMPLANTAR O ATENDIMENTO EM SAÚDE BUCAL NA ESF REGINA LÚCIA AZARIAS

5.1.3.3 FAZER O PLANEJAMENTO DE COMPRAS DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PERMANENTE E DE CONSUMO DE ODONTOLOGIA PARA SUPRIR A DEFASAGEM, BASEADO EM DADOS ESTATÍSTICOS REAIS

5.1.3.4 REALIZAR CAPACITAÇÃO TÉCNICA DE TODOS OS TRABALHADORES, COBRANDO CUMPRIMENTO DE RESPONSABILIDADES E ATENDIMENTO HUMANIZADO

5.1.3.5 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ODONTOLOGIA (CONTINUIDADE)

5.1.3.6 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE ODONTOLOGIA (CONTINUIDADE)

5.1.3.7 INCLUIR A COORDENAÇÃO OU PROFISSIONAL DENTISTA, NOS PROCESSOS DE LICITATÓRIOS PARA FORNECER A DEVIDA ORIENTAÇÃO TÉCNICA NAS COMPRAS

5.2 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

5.2.1 PROVIDENCIAR SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CIRURGIAS 3º MOLARES

5.2.2 AUMENTAR A PRODUTIVIDADE DOS PSICÓLOGOS PARA REDUZIR A FILA DE ESPERA MUITO EXTENSA

5.2.3 REGULARIZAR A ALOCAÇÃO DA FISIOTERAPIA E RAIOS-X EM UM SERVIÇO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - POLICLÍNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

- 5.2.4 SUBSTITUIR O CONTROLE MANUAL DE CONSULTAS DE ESPECIALISTAS PELO SISTEMA DE PRONTUÁRIO ELETRÔNICO
- 5.2.5 INTEGRAR O SERVIÇO DE FISIOTERAPIA E RAIOS-X À COORDENAÇÃO DA POLICLÍNICA
- 5.2.6 DESIGNAR MAIS COLABORADORES PARA A RECEPÇÃO DA POLICLÍNICA (CONTINUIDADE)
- 5.2.7 ORGANIZAR OS HORÁRIOS E A UTILIZAÇÃO DOS CONSULTÓRIOS PARA ATENDIMENTO DAS ESPECIALIDADES NA POLICLÍNICA
- 5.2.8 REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE FISIOTERAPIA (CONTINUIDADE)
- 5.2.9 PROVIDENCIAR CERTIFICADO DE MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO DOS APARELHOS DE FISIOTERAPIA CONFORME NORMATIVA DO CREFITO
- 5.2.10 SUBSTITUIR, COM FREQUÊNCIA ANUAL, AS ROUPAS DE CAMAS E TOALHAS UTILIZADAS NA FISIOTERAPIA (CONTINUIDADE)
- 5.2.11 SUBSTITUIR OS EQUIPAMENTOS OBSOLETOS NA FISIOTERAPIA (CONTINUIDADE)
- 5.2.12 ADQUIRIR EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A POLICLÍNICA (CONTINUIDADE)
- 5.2.13 CONTRATAR SERVIÇO MÉDICO OU PROFISSIONAL MÉDICO NEUROLOGISTA (CIS)
- 5.2.14 MELHORAR A ESTRUTURA DE ATENDIMENTO (RECEPÇÃO PRINCIPAL) DA POLICLÍNICA (CONTINUIDADE)
- 5.2.15 CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (CONTINUIDADE)
- 5.2.16 CONTRATUALIZAÇÃO TETO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (CONTINUIDADE)
- 5.2.17 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O TRANSPORTE DE PACIENTES (CONTINUIDADE)
- 5.2.18 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA POLICLÍNICA MUNICIPAL (CONTINUIDADE)
- 5.2.19 CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES DE PROMOÇÃO À SAÚDE (HOSPITAL) (CONTINUIDADE)
- 5.2.20 ACOLHIMENTO DE PACIENTES ONCOLÓGICOS EM TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DE DOMICÍLIO (CONTINUIDADE)
- 5.2.21 MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE REPASSE E SERVIÇOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE) (CONTINUIDADE)
- 5.2.22 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE PACIENTES - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR (CONTINUIDADE)
- 5.2.23 AMPLIAÇÃO OU REFORMA DA POLICLÍNICA MUNICIPAL (CONTINUIDADE)
- 5.2.24 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A POLICLÍNICA MUNICIPAL (CONTINUIDADE)
- 5.2.25 PROVIDENCIAR AUXÍLIOS FINANCEIROS E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE
- 5.2.26 MANUTENÇÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
- 5.2.27 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE DE URGÊNCIA / EMERGÊNCIA DE PACIENTES (CONSÓRCIO SAMU)
- 5.3 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**
- 5.3.1 CONSERTAR E REALIZAR MANUTENÇÃO PERIÓDICA DE EQUIPAMENTOS EM GERAL
- 5.3.2 ADQUIRIR CADEIRAS NOVAS E ADAPTADAS AO SERVIÇO DE DISPENSAÇÃO E ATENDIMENTO FARMACÊUTICO CONFORME PROTOCOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

- 5.3.3 ALTERAR A LEI Nº 2.170/2013 – ATUALIZAR A LISTA DE MEDICAMENTOS (REMUME)
- 5.3.4 ADQUIRIR UM GERADOR DE ENERGIA PARA SUPRIR AS FALTAS DE ENERGIA ELÉTRICA
- 5.3.5 REALIZAR AQUISIÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICAS QUE ESTÃO SUCATEADOS (CONTINUIDADE)
- 5.3.6 CRIAR POLÍTICA DE PRESCRIÇÃO RACIONAL NO MUNICÍPIO E OFERTAR ALTERNATIVAS TERAPÊUTICAS AOS USUÁRIOS DO SUS
- 5.3.7 MANTER AUTOMÓVEL EXCLUSIVO, NAS QUINTAS-FEIRAS, PARA A RETIRADA DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS NA SRS-VARGINHA
- 5.3.8 INCLUIR DISPENSAÇÕES NO SIGAF – REALIZAR MIGRAÇÃO DO SISTEMA SONNER (VERIFICAR A DISPONIBILIDADE TÉCNICA)
- 5.3.9 REALIZAR A MANUTENÇÃO PREDIAL PERIÓDICA (CONTINUIDADE)
- 5.3.10 CONSTRUIR UM ALMOXARIFADO INTERLIGADO À FARMÁCIA MUNICIPAL CONFORME PROJETO EM ANDAMENTO
- 5.3.11 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS PARA A FARMÁCIA DE MINAS (CONTINUIDADE)
- 5.3.12 CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA ESTADUAL DE FARMÁCIA BÁSICA (CONTINUIDADE)
- 5.3.13 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FARMÁCIA DE MINAS (CONTINUIDADE)
- 5.4 VIGILÂNCIA EM SAÚDE**
- 5.4.1 CONTRATAR COORDENADOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL
- 5.4.2 ATUALIZAR A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EM RELATIVA À VIGILÂNCIA EM SAÚDE (CONTINUIDADE)
- 5.4.3 REALIZAR REUNIÕES PERIÓDICAS DE EQUIPES
- 5.4.4 AMPLIAR A BUSCA ATIVA DE PACIENTES COM CARTÕES DE VACINA EM ATRASO
- 5.4.5 FAZER A ADEQUAÇÃO DA SALA DE “REDE DE FRIO” MUNICIPAL (CONTINUIDADE)
- 5.4.6 FAZER A ADEQUAÇÃO DA SALA DE IMUNIZAÇÕES
- 5.4.7 SUBSTITUIR O MATERIAL OBSOLETO DO TRABALHO DE CAMPO REFERENTE ÀS ARBOVIROSES (CONTINUIDADE)
- 5.4.8 ATUALIZAR A IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (CONTINUIDADE)
- 5.4.9 CONTROLE DE ENDEMIAS: AQUISIÇÃO DE EPI PARA A ATIVIDADE DE BLOQUEIO DE TRANSMISSÃO (CONTINUIDADE)
- 5.4.10 CONTROLE DE ENDEMIAS: CAPACITAR PROFISSIONAIS PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS (CONTINUIDADE)
- 5.4.11 SUBSTITUIR OS EQUIPAMENTOS OBSOLETOS DE INFORMÁTICA DO SETOR DE ENDEMIAS (CONTINUIDADE)
- 5.4.12 FAZER O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO CONTROLE DE ENDEMIAS (CONTINUIDADE)
- 5.4.13 CRIAR PADRONIZAÇÃO DE PREENCHIMENTO DE DOCUMENTAÇÕES E MECANISMOS DE COBRANÇA DOS PRAZOS DE ENTREGA DAS
- 5.4.14 CRIAR O CARGO DE SUPERVISOR DE CAMPO PARA OS AGENTES DE ENDEMIAS;
- 5.4.15 DISSEMINAR INFORMAÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE À POPULAÇÃO: CRIAR ESPAÇOS ESPECÍFICOS PARA INFORMAÇÕES SETORIAIS NOS PORTAIS DE INFORMAÇÃO INSTITUCIONAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

- 5.4.16 AMPLIAR O NÚMERO DE AGENTES DE ENDEMIAS PARA A COBERTURA COMPLETA DOS IMÓVEIS DO MUNICÍPIO, SEGUINDO A NORMATIZAÇÃO FEDERAL
- 5.4.17 ADQUIRIR GERADOR DE ENERGIA PARA O SETOR DE IMUNIZAÇÕES
- 5.4.18 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MÉDICO VETERINÁRIO PARA O SETOR DE ENDEMIAS, ZOONOSES, VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, VISA E VIGILÂNCIA AMBIENTAL
- 5.4.19 CRIAR, IMPLANTAR E CUMPRIR FLUXOS DOS PROTOCOLOS/LINHAS GUIA
- 5.4.20 SUBSTITUIR OS EQUIPAMENTOS OBSOLETOS DE INFORMÁTICA DO SETOR DE IMUNIZAÇÕES (CONTINUIDADE)
- 5.4.21 ADQUIRIR/FAZER MANUTENÇÃO DO MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS DOS SETORES (CONTINUIDADE)
- 5.4.22 ADQUIRIR MATERIAL PRÓPRIO PARA PESQUISA DE CAMPO NO SETOR DE CONTROLE DE ZOONOSES (CONTINUIDADE)
- 5.4.23 INFORMATIZAÇÃO DO TRABALHO REFERENTE ÀS DEMANDAS DO PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE
- 5.4.24 ADEQUAR O LABORATÓRIO DE ENTOMOLOGIA
- 5.4.25 DESIGNAR UM LABORATORISTA PARA CONTROLE DE ENDEMIAS;
- 5.4.26 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA A VIGILÂNCIA EM SAÚDE (EPIDEMIOLÓGICA) (CONTINUIDADE)
- 5.4.27 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE (EPIDEMIOLÓGICA) (CONTINUIDADE)
- 5.4.28 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA (CONTINUIDADE)
- 5.4.29 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE (SANITÁRIA E AMBIENTAL) (CONTINUIDADE)
- 5.4.30 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA DE ZOONOSES (CONTINUIDADE)
- 5.4.31 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA VIGILÂNCIA DE ZOONOSES (CONTINUIDADE)
- 5.4.32 MANUTENÇÃO DE SUBVENÇÕES A ENTIDADES DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS (CONTINUIDADE)
- 5.4.33 CRIAR EQUIPE MULTISSETORIAL PERMANENTE PARA REALIZAR O MONITORAMENTO DE PLANOS, TAIS COMO: PLANO DE ENFRENTAMENTO À COVID-19, PLANOS DE CONTINGÊNCIA, COMITÊS E DEMAIS AÇÕES.
- 5.4.34 IMPLANTAR MECANISMOS PARA FEEDBACK DAS NOTIFICAÇÕES REALIZADAS, BEM COMO MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE E SUA FAMÍLIA
- 5.4.35 REALIZAR UM TRABALHO EM CONJUNTO COM OUTRAS SECRETARIAS (OBRAS, MEIO AMBIENTE) PARA REDUÇÃO DOS TERRENOS BALDIOS COM ACÚMULO DE LIXO E MATO (CONTINUIDADE)
- 5.4.36 AMPLIAR A INTERAÇÃO COM OUTRAS SECRETARIAS: OBRAS, MEIO AMBIENTE.
- 5.5 GESTÃO DA SAÚDE**
- 5.5.1 GABINETE DO GESTOR/COORDENAÇÃO DE SAÚDE/SECRETÁRIO ADJUNTO**

AP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

5.5.1.1 PROMOVER O TRABALHO INTERSETORIAL E DE REDE NA ÁREA DA SAÚDE: GESTÃO, ATENÇÃO BÁSICA, ATENÇÃO ESPECIALIZADA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE, FARMÁCIA BÁSICA, REGULAÇÃO.

5.5.1.2 PROMOVER AÇÕES PARA AS PRÁTICAS DE HUMANIZAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE

5.5.1.3 PROMOVER A AUTONOMIA DE TODAS AS DIRETORIAS E COORDENAÇÕES DA SAÚDE PARA O BOM ANDAMENTO DO SERVIÇO, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES LEGAIS DE CADA ÁREA.

5.5.1.4 PROMOVER A COMUNICAÇÃO INTEGRADA ENTRE OS SETORES, COM REUNIÕES PERIÓDICAS PARA COMUNICADOS OFICIAIS E/OU POR FERRAMENTAS DE COMUNICAÇÃO INTERNA DA SECRETARIA DE SAÚDE

5.5.1.5 REGULAMENTAR O ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE SAÚDE

5.5.1.6 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CONTINUIDADE)

5.5.1.7 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EQUIPAMENTOS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CONTINUIDADE)

5.5.1.8 MANTER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS BÁSICAS – RGPS (CONTINUIDADE)

5.5.1.9 MANTER AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS ESTATUTÁRIAS – RPPS (CONTINUIDADE)

5.5.1.10 MANTER O PAGAMENTO DE ANUIDADES AOS CONSELHOS DE CLASSE, RELATIVOS ÀS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS DAS UNIDADES DO SAÚDE DO MUNICÍPIO (CONTINUIDADE)

5.5.2 DIRETORIA DE REGULAÇÃO

5.5.2.1 CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LINHAS GUIAS E PROTOCOLOS MUNICIPAIS DA REDE DE ATENÇÃO EM SAÚDE: REGULAÇÃO, ATENÇÃO BÁSICA, MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

5.5.2.2 PADRONIZAR A FORMATAÇÃO DE DOCUMENTOS FÍSICOS E ELETRÔNICOS E PRAZOS DE ENVIO DE INFORMAÇÕES AOS DIVERSOS ÓRGÃOS, EM TODA A REDE MUNICIPAL

5.5.2.3 ADQUIRIR NOVOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA SUBSTITUIR OS EQUIPAMENTOS OBSOLETOS EXISTENTES (CONTINUIDADE)

5.5.2.4 AMPLIAR A INTERAÇÃO DA REGULAÇÃO EM SAÚDE COM O SECOI, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E SECRETARIA DE FINANÇAS

5.5.2.5 FAZER A COBERTURA DE 100% DO CONTROLE E GERENCIAMENTO DE CONTRATOS ASSISTENCIAIS DA SAÚDE (CONTINUIDADE)

5.5.2.6 AMPLIAR O GERENCIAMENTO DOS LOCAIS DE REFERÊNCIA EM PROCEDIMENTOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (PPI)

5.5.2.7 CONTRATAR MÉDICO AUDITOR

5.5.2.8 REALIZAR AÇÕES PARA CORRIGIR A INADEQUAÇÃO NO PREENCHIMENTO DE AIH'S E APAC'S POR PARTE DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS

5.5.2.9 CONTRATAR/DESIGNAR RECURSOS HUMANOS (ADMINISTRATIVOS) PARA AUXILIAR AS COORDENAÇÕES DE T.F.D.

5.5.2.10 FAZER A INTEGRAÇÃO DA REGULAÇÃO COM OS RECURSOS HUMANOS E PROCEDIMENTOS FEITOS PELO CIS CAXAMBU

5.5.2.11 REVISAR E FAZER O GERENCIAMENTO CONSTANTE DE TODAS AS ATIVIDADES DOS COLABORADORES LOTADOS NA DIRETORIA DE REGULAÇÃO (NÚCLEO, T.F.D., VIAGENS E OUVIDORIA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

5.5.2.12 FAZER O MONITORAMENTO DO SISTEMA DE BUSCA ATIVA DE USUÁRIOS EM TODA A REDE DE ATENÇÃO DO MUNICÍPIO (POLICLÍNICA, ESF, SAÚDE BUCAL, VIGILÂNCIA EM SAÚDE, FARMÁCIA)

5.5.2.13 NORMATIZAR O SERVIÇO DE T.F.D. E IMPLANTÁ-LO CONFORME MANUAL NORMATIZADO E PUBLICIZADO

5.5.2.14 CENTRALIZAR TODA A DIRETORIA DE REGULAÇÃO EM UM ÚNICO LOCAL: NÚCLEO, TFD, VIAGENS E OUVIDORIA

5.5.3 GESTÃO DA INFORMAÇÃO

5.5.3.1 ATUALIZAR CARTÕES NACIONAIS DE SAÚDE QUE ESTÃO DESATUALIZADOS

5.5.3.2 RESOLVER PROBLEMAS DE CADASTRAMENTO DE USUÁRIOS EM FUNÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO NA POLICLÍNICA

5.5.4 GESTÃO DA EDUCAÇÃO CONTINUADA

5.5.4.1 CRIAR ESPAÇOS ESPECÍFICOS CONFORME CADA SETOR DA SAÚDE, NOS MEIOS DE DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA DA PREFEITURA MUNICIPAL

5.5.5 GESTÃO DE PESSOAS E EDUCAÇÃO PERMANENTE

5.5.5.1 FAZER O PLANEJAMENTO ANUAL DE FÉRIAS DOS COLABORADORES

5.5.5.2 ANALISAR E TRABALHAR O TURNOVER DE SERVIDORES QUE ATUAM NA ATENÇÃO BÁSICA

5.5.5.3 IMPLANTAR FORMAS DE IDENTIFICAÇÃO VISÍVEL PARA OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE: CRACHÁ, UNIFORMES, ETC. (CONTINUIDADE)

5.5.5.4 REALIZAR EDUCAÇÃO CONTINUADA PERIÓDICA COM TODOS OS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE (CONTINUIDADE)

5.5.5.5 TRABALHAR A CONDUTA DOS OCUPANTES DE CARGOS DE COORDENAÇÃO DIANTE DE MOMENTOS DE DESCONFORTO, PARA QUE AS ADVERSIDADES NÃO INTERFERAM NO DESEMPENHO DA EQUIPE

5.5.5.6 INCENTIVAR O RELACIONAMENTO INTERPESSOAL, O TRABALHO EM EQUIPE E A HARMONIZAÇÃO ENTRE OS SETORES (CONTINUIDADE)

5.5.5.7 REALIZAR PESQUISAS DE CLIMA ORGANIZACIONAL PARA ORIENTAR AS ESTRATÉGIAS DE GESTÃO DE PESSOAS

5.5.5.8 TRAÇAR ESTRATÉGIAS PARA PROMOVER A MOTIVAÇÃO DOS SERVIDORES, EVITANDO O MAU COMPORTAMENTO E O BAIXO DESEMPENHO

5.5.6 GESTÃO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

5.5.6.1 FAZER O PLANEJAMENTO DE PEDIDOS DE COMPRAS, COM CRITÉRIOS E FLUXOS PADRONIZADOS, E IMPLANTAR EM CADA SERVIÇO/SETOR DA SAÚDE

5.5.6.2 RESERVAR VEÍCULO E DESIGNAR MOTORISTA ESPECÍFICO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PRÓPRIOS DO SETOR DE IMUNIZAÇÃO

5.5.6.3 DESIGNAR MOTORISTA COM VEÍCULO PARA AS DEMANDAS DO SERVIÇO DE SAÚDE BUCAL TRADICIONAL (PAULO VIANNA) REFERENTE A PACIENTES IMPOSSIBILITADOS DE LOCOMOÇÃO, LOCOMOÇÃO DE COLABORADORES, ENTRE OUTROS (CONTINUIDADE)

5.5.6.4 DESIGNAR MOTORISTA COM VEÍCULO PARA AS DEMANDAS DO SERVIÇO DE FISIOTERAPIA E RAIOS-X, REFERENTE A PACIENTES IMPOSSIBILITADOS DE LOCOMOÇÃO

5.5.6.5 CRIAR/CONTRATAR CENTRAL DE LAVAGEM DE ROUPAS DE CAMA/TOALHAS E ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS PARA TODA A REDE MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

5.5.6.6 FAZER A MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DO PRÉDIO ONDE SE LOCALIZA ATUALMENTE O SERVIÇO DE RAIOS-X E FISIOTERAPIA (CONTINUIDADE)

5.6 COVID-19

5.6.1 GESTÃO DE PESSOAS

5.6.1.1 SUSPENDER AS FÉRIAS DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE

5.6.1.2 DISPENSAR SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 60 ANOS E/OU PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS, GESTANTES/PUÉRPERAS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO MÉDICO, INDICANDO O CID, PERMANECENDO EM SUAS RESIDÊNCIAS, SEM PREJUÍZO DE VENCIMENTOS, CONFORME A SITUAÇÃO DA PANDEMIA

5.6.1.3 IMPLANTAR O TRABALHO EM REGIME "HOME-OFFICE" NAS SITUAÇÕES QUE ASSIM O REQUERER

5.6.1.4 APLICAR ISOLAMENTO DOMICILIAR EM SERVIDORES PÚBLICOS SINTOMÁTICOS RESPIRATÓRIOS, CONFORME PROTOCOLOS

5.6.1.5 MANTER CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS PARA O COMBATE À PANDEMIA

5.6.1.6 MANTER CAPACITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO COMBATE À PANDEMIA

5.6.2 ADMINISTRAÇÃO GERAL

5.6.2.1 SUSPENDER REUNIÕES ORDINÁRIAS DE COMISSÕES ESPECIAIS, COMITÊS E OUTROS CONSELHOS, E LIBERAR PARA DELIBERAREM APENAS SOBRE ASSUNTOS RELACIONADOS ÀS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA EPIDEMIA, CONFORME A SITUAÇÃO DA PANDEMIA

5.6.2.2 REALIZAR AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS PREFERENCIALMENTE POR TELEFONE E E-MAIL, RESTRINGINDO OS ATENDIMENTOS PRESENCIAIS AOS CASOS IMPRESCINDÍVEIS E URGENTES, CONFORME A SITUAÇÃO DA PANDEMIA

5.6.2.3 OFICIALIZAR SITUAÇÃO DE CALAMIDADE E EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA ASSIM QUE A SITUAÇÃO O EXIGIR

5.6.2.4 REQUERER, EM CASO DE NECESSIDADE, BENS E SERVIÇOS DE PESSOAS NATURAIS E JURÍDICAS, GARANTINDO PAGAMENTO POSTERIOR DE INDENIZAÇÃO JUSTA

5.6.2.5 IMPLANTAR REGIME DE QUARENTENA EM TODOS OS SERVIÇOS DE SAÚDE DO TERRITÓRIO, CONFORME A SITUAÇÃO DA PANDEMIA

5.6.2.6 MANTER A HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DE TODOS OS VEÍCULOS DA SECRETARIA DE SAÚDE A CADA RETORNO DE VIAGEM

5.6.2.7 SUSPENDER TEMPORARIAMENTE A EMISSÃO E ATUALIZAÇÃO DO CARTÃO NACIONAL DO SUS E CADASTRO MUNICIPAL, EXCETO EM CASOS DE EXTREMA NECESSIDADE, CONFORME A SITUAÇÃO DA PANDEMIA

5.6.2.8 SUSPENDER TEMPORARIAMENTE TODO O ATENDIMENTO PRESENCIAL DO(A) GESTOR(A) À POPULAÇÃO, CONFORME A SITUAÇÃO DA PANDEMIA

5.6.2.9 MANTER A TRIAGEM DE ATENDIMENTO EM TODA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, EM SUAS ENTRADAS PRINCIPAIS

5.6.2.10 ADQUIRIR EPI PARA TODOS OS COLABORADORES DAS FRENTES DE COMBATE À PREVENÇÃO AO AVANÇO DA COVID-19

5.6.2.11 MANTER O CENTRO DE OPERAÇÕES EM EMERGÊNCIAS (COE) MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

5.6.2.12 MANTER A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE BENS NECESSÁRIOS PARA O COMBATE À PANDEMIA

5.6.2.13 ELABORAR E REMETER INFORMES/RELATÓRIOS PARA AS AUTORIDADES ENVOLVIDAS

5.6.2.14 SUSPENDER AÇÕES ORDINÁRIAS DA SAÚDE EM ENTIDADES ASSISTENCIAIS, COMO ASILO E APAE, CONFORME A SITUAÇÃO DA PANDEMIA

5.6.2.15 SEGUIR TODOS OS PROTOCOLOS E DIRETRIZES DE COMBATE E ENFRENTAMENTO DA EPIDEMIA, A NÍVEL ESTADUAL, FEDERAL E INTERNACIONAL, ORIENTANDO-SE BASICAMENTE PELO PLANO NACIONAL DE CONTINGÊNCIA PARA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS COVID19 E PLANO ESTADUAL

5.6.2.16 SUSPENDER REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E LIBERAR PARA DELIBERAREM APENAS SOBRE ASSUNTOS RELACIONADOS ÀS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO DA EPIDEMIA, CONFORME A SITUAÇÃO DA PANDEMIA

5.6.3 ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

5.6.3.1 SUSPENDER AS VIAGENS ELETIVAS, MANTENDO OS CASOS DE URGÊNCIA E AS VIAGENS PARA TRATAMENTO ELETIVO ONCOLÓGICO E DE HEMODIÁLISE QUE NÃO PODEM SER INTERROMPIDOS, CONFORME A SITUAÇÃO DA PANDEMIA

5.6.3.2 SUSPENDER TODOS OS ATENDIMENTOS MÉDICOS ELETIVOS, MANTENDO ATENDIMENTO POR TELEFONE E OUTROS MEIOS À DISTÂNCIA, CONFORME A SITUAÇÃO DA PANDEMIA

5.6.3.3 MANTER MÉDICOS ESPECIALISTAS DISPONÍVEIS, EM SEU EXPEDIENTE NORMAL, PARA EVENTUAIS ATENDIMENTOS PRESENCIAIS, CONFORME A SITUAÇÃO DA PANDEMIA

5.6.3.4 SUSPENDER TODOS OS ATENDIMENTOS DE ESPECIALIDADES MULTIDISCIPLINARES PRESENCIAIS, MANTENDO ATENDIMENTO POR TELEFONE E OUTROS MEIOS À DISTÂNCIA, CONFORME A SITUAÇÃO DA PANDEMIA

5.6.3.5 MANTER ESPECIALISTAS MULTIDISCIPLINARES DISPONÍVEIS, EM SEU EXPEDIENTE NORMAL, PARA EVENTUAIS ATENDIMENTOS PRESENCIAIS, CONFORME A SITUAÇÃO DA PANDEMIA

5.6.3.6 SUSPENDER A REALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DOS EXAMES LABORATORIAIS DE ROTINA TEMPORARIAMENTE, MANTENDO OS EXAMES DE URGÊNCIA, DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA, GESTANTES/PUÉRPERAS, ONCOLOGIA E HEMODIÁLISE, CONFORME A SITUAÇÃO DA PANDEMIA

5.6.3.7 SUSPENDER A SOLICITAÇÃO ELETIVA DE MAMOGRAFIA E COLETA DE PAPANICOLAU, MANTENDO APENAS OS CASOS URGENTES, CONFORME A SITUAÇÃO DA PANDEMIA

5.6.3.8 MANTER SERVIÇO CONTRATADO DE PRONTO-ATENDIMENTO HOSPITALAR ESPECIALIZADO

5.6.4 ATENÇÃO BÁSICA

5.6.4.1 SUSPENDER TODOS OS ATENDIMENTOS MÉDICOS BÁSICOS ELETIVOS, COM EXCEÇÃO DA ESPECIALIDADE DE OBSTETRÍCIA, MANTENDO ATENDIMENTO POR TELEFONE E OUTROS MEIOS À DISTÂNCIA, CONFORME A SITUAÇÃO DA PANDEMIA

5.6.4.2 MANTER MÉDICOS DISPONÍVEIS, EM SEU EXPEDIENTE NORMAL, PARA EVENTUAIS ATENDIMENTOS, CONFORME A SITUAÇÃO DA PANDEMIA PRESENCIAIS

5.6.4.3 MANTER SERVIÇO DE ENFERMAGEM CONFORME A DEMANDA

5.6.4.4 ADQUIRIR MATERIAIS PARA DESINFECÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE DE ATENDIMENTO BÁSICO

Handwritten signature or initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

5.6.4.5 MANTER O ATENDIMENTO A TUBERCULOSE E HANSENÍASE, SEGUINDO OS DEVIDOS PROTOCOLOS

5.6.4.6 SUSPENDER A SOLICITAÇÃO ELETIVA DE MAMOGRAFIA E COLETA DE PAPANICOLAU, MANTENDO APENAS OS CASOS URGENTES, CONFORME A SITUAÇÃO DA PANDEMIA

5.6.4.7 MANTER ATENDIMENTO A PACIENTES USUÁRIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, COM ORIENTAÇÕES E PESAGENS SOB AGENDAMENTO PONTUAL

5.6.4.8 SUSPENDER TEMPORARIAMENTE TODOS OS ATENDIMENTOS ELETIVOS E DE ROTINA EM SAÚDE BUCAL, MANTENDO APENAS ATENDIMENTO POR TELEFONE E CASOS DE URGÊNCIA, CONFORME A SITUAÇÃO DA PANDEMIA

5.6.4.9 MANTER DENTISTAS E TÉCNICOS DISPONÍVEIS, EM SEU EXPEDIENTE NORMAL, PARA EVENTUAIS ATENDIMENTOS PRESENCIAIS, CONFORME A SITUAÇÃO DA PANDEMIA

5.6.4.10 MANTER AS VISITAS DOMICILIARES MÉDICAS PELA ESF, OBEDECENDO AOS DEVIDOS PROTOCOLOS

5.6.4.11 MANTER AS VISITAS DOMICILIARES PELOS ACS, SEGUINDO OS DEVIDOS PROTOCOLOS, DISPENSADOS DE COLETAR ASSINATURAS DOS VISITADOS

5.6.4.12 SUSPENDER TODOS OS ATENDIMENTOS ELETIVOS DO NASF, MANTENDO ATENDIMENTO POR TELEFONE E OUTROS MEIOS À DISTÂNCIA, CONFORME A SITUAÇÃO DA PANDEMIA

5.6.4.13 MANTER PROFISSIONAIS DO NASF DISPONÍVEIS, EM SEU EXPEDIENTE NORMAL, PARA EVENTUAIS ATENDIMENTOS, CONFORME A SITUAÇÃO DA PANDEMIA

5.6.4.14 MANTER AS ATIVIDADES DE ENFERMAGEM NAS ESF, COM EXCEÇÃO DAS COLETAS ELETIVAS DE PAPANICOLAU, CONFORME A SITUAÇÃO DA PANDEMIA

5.6.4.15 MANTER SERVIÇO CONTRATADO DE PRONTO-ATENDIMENTO HOSPITALAR BÁSICO

5.6.4.16 MANTER APENAS AÇÕES DE URGÊNCIA AOS IDOSOS, CONFORME A SITUAÇÃO DA PANDEMIA

5.6.4.17 MANTER ATENDIMENTO MÉDICO DISPONÍVEL POR TELEFONE E OUTROS MEIOS À DISTÂNCIA, E PRESENCIAL PARA CASOS URGENTES, CONFORME A SITUAÇÃO DA PANDEMIA

5.6.4.18 REALIZAR TESTE DO PEZINHO EM DOMICÍLIO, CONFORME A SITUAÇÃO DA PANDEMIA

5.6.4.19 MANTER SERVIÇO DE OBSTETRÍCIA EM TODAS AS UNIDADES

5.6.4.20 REALIZAR AÇÕES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE BUCAL EM ÂMBITO ESCOLAR CONFORME AS ADAPTAÇÕES CRIADAS EM FUNÇÃO DA PANDEMIA

5.6.5 ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA

5.6.5.1 MANTER O ATENDIMENTO DA FARMÁCIA DE MINAS, SEGUINDO OS DEVIDOS PROTOCOLOS

5.6.5.2 ENTREGAR MEDICAMENTOS MEDIANTE RECEITA COM DATA SUPERIOR A SEIS MESES PARA PORTADORES DE DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS QUE FAZEM USO CONTÍNUO DE MEDICAMENTO, CONFORME A SITUAÇÃO DA PANDEMIA

5.6.6 VIGILÂNCIA EM SAÚDE

5.6.6.1 PRORROGAR O VENCIMENTO DOS ALVARÁS SANITÁRIOS DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS AO CONTROLE SANITÁRIO MUNICIPAL, CONFORME A SITUAÇÃO DA PANDEMIA

5.6.6.2 AUTORIZAR A VISA A ESTENDER SUA FISCALIZAÇÃO A TODOS OS ESTABELECIMENTOS EXISTENTES NO MUNICÍPIOS, INDEPENDENTEMENTE DA SUA NATUREZA E QUE POSSUAM CIRCULAÇÃO DE PESSOAS PELO PERÍODO QUE PERDURAR A SITUAÇÃO EPIDÊMICA MUNICIPAL, CONFORME A SITUAÇÃO DA PANDEMIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

- 5.6.6.3 ADQUIRIR MATERIAIS E SERVIÇOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA VISA
- 5.6.6.4 MANTER AS INSPEÇÕES SANITÁRIAS CONFORME PRECONIZAÇÃO ESTADUAL
- 5.6.6.5 SUSPENDER AS INSPEÇÕES SANITÁRIAS PARA EMISSÃO/RENOVAÇÃO DE ALVARÁ, NOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE E NOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE INTERESSE DA SAÚDE (PRESÍDIO, UNIDADES SÓCIO-EDUCATIVAS, COMUNIDADES TERAPÊUTICAS, ETC), CONFORME A SITUAÇÃO DA PANDEMIA
- 5.6.6.6 MANTER AS INSPEÇÕES SANITÁRIAS EMERGENCIAIS, EM QUE HOUVER RISCOS IMINENTES OU DANOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO
- 5.6.6.7 A VISA DARÁ TODO O SUPORTE TÉCNICO AOS PROFISSIONAIS E À POPULAÇÃO NO QUE SE REFERE ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES NO COMBATE À PANDEMIA
- 5.6.6.8 ADQUIRIR MATERIAIS E SERVIÇOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- 5.6.6.9 DETERMINAR, OPORTUNAMENTE, A REALIZAÇÃO COMPULSÓRIA DE: EXAMES MÉDICOS, TESTES LABORATORIAIS, COLETAS DE AMOSTRAS CLÍNICAS, VACINAÇÃO E OUTRAS MEDIDAS PROFILÁTICAS, TRATAMENTOS MÉDICOS ESPECÍFICOS
- 5.6.6.10 REALIZAR ESTUDOS E INVESTIGAÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS
- 5.6.6.11 CRIAÇÃO E MONITORAMENTO DE BARREIRAS SANITÁRIAS NAS ENTRADAS DO MUNICÍPIO, CONFORME OS PROTOCOLOS
- 5.6.6.12 DECRETAR ISOLAMENTO DOMICILIAR COMPULSÓRIO DE PESSOAS DE FORA DO MUNICÍPIO, CONFORME OS PROTOCOLOS
- 5.6.6.13 DECRETAR ISOLAMENTO DE PESSOAS SINTOMÁTICAS OU ASSINTOMÁTICAS, PARA INVESTIGAÇÃO CLÍNICA E LABORATORIAL, PREFERENCIALMENTE EM DOMICÍLIO, OBEDECENDO AOS PROTOCOLOS VIGENTES
- 5.6.6.14 SUBMETER OS RESULTADOS POSITIVOS DE COVID-19 À VALIDAÇÃO PELOS LABORATÓRIOS CREDENCIADOS ESTADUAIS E FEDERAIS
- 5.6.6.15 MANTER AS ATIVIDADES DE IMUNIZAÇÃO DE ROTINA E CAMPANHA
- 5.6.6.16 OS ACE'S REALIZARÃO AS ATIVIDADES REFERENTES ÀS AÇÕES DO PNCD DE MANEIRA RESTRITA DE ACORDO COM AS DIRETRIZES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE
- 5.6.6.17 MANTER AS ATIVIDADES ROTINEIRAS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
- 5.6.6.18 A VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DARÁ TODO O SUPORTE TÉCNICO AOS PROFISSIONAIS E À POPULAÇÃO NO QUE SE REFERE ÀS SUAS ATRIBUIÇÕES NO COMBATE À PANDEMIA
- 5.6.6.19 IMPLANTAR O USO DE MÁSCARA OBRIGATÓRIO POR TODA A POPULAÇÃO EM GERAL EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS PRIVADOS E PÚBLICOS
- 5.6.6.20 CRIAR A INTERAÇÃO DO MONITORAMENTO CONJUNTO COM A ATENÇÃO BÁSICA (ESF)
- 6 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**
- 6.1 PROPICIAR O ESTÍMULO À OBEEDIÊNCIA ÀS NORMAS LEGAIS, INCLUSIVE INSTRUÇÕES NORMATIVAS, ESTATUTOS, REGIMENTOS INTERNOS E OUTROS INSTRUMENTOS NORMATIVOS;
- 6.2 ANTECIPAR, PREVENTIVAMENTE, AO COMETIMENTO DE ERROS, DESPERDÍCIOS, ABUSOS, PRÁTICAS ANTIECONÔMICAS E FRAUDES;
- 6.3 SALVAGUARDAR OS ATIVOS FINANCEIROS E FÍSICOS QUANTO A SUA BOA E REGULAR UTILIZAÇÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

- 6.4 ASSEGURAR A LEGITIMIDADE DO PASSIVO;
- 6.5 ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES, PLANOS, NORMAS E PROCEDIMENTOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE;
- 6.6 VIABILIZAR PROCEDIMENTOS INTERNOS QUE PERMITAM A REALIZAÇÃO DOS REGISTROS CONTÁBEIS NO MOMENTO EM QUE OS ATOS E FATOS OCORREM (OS SISTEMAS INFORMATIZADOS OFERECEM SIGNIFICATIVA AJUDA NESTE SENTIDO), BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DOS MESMOS EM TEMPO REAL (NO MOMENTO EM QUE OCORREM OS REGISTROS) DAS INFORMAÇÕES GERADAS PARA QUE TENHAM VALOR GERENCIAL;
- 6.7 CAPACITAR O CORPO FUNCIONAL DEVIDAMENTE;
- 6.8 ACOMPANHAR A REALIZAÇÃO PERIÓDICA DE INVENTÁRIOS FÍSICOS. A POSIÇÃO FÍSICA DEVE SER CONCILIADA COM OS SALDOS DAS CONTAS DE BENS (RECOMENDA-SE QUE TAIS CONTAS SEJAM ANALÍTICAS).
- 6.9 EDITAR NORMAS REGULAMENTADORAS QUE DEFINAM OS PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS NO CASO DE TRANSFERÊNCIA A PESSOAS, FORMA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, DEFINIÇÃO DE ELEMENTOS QUE PERMITAM A VERIFICAÇÃO DA CORRETA UTILIZAÇÃO DO RECURSO QUE FOI UTILIZADO ENTRE OUTRAS;
- 6.10 ESTRUTURAR A AUDITORIA INTERNA;
- 6.11 ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DAS METAS (AUDITORIA OPERACIONAL) E DE APERFEIÇOAR OS CONTROLES EXISTENTES,
- 6.12 CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS OU AUMENTO DOS JÁ EXISTENTES PARA ATENDER A DEMANDA DOS SERVIÇOS;
- 6.13 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE INTERNO.
- 7 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
- 7.1 RECUPERAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS;
- 7.2 EXECUÇÃO DOS PROJETOS PARA REVITALIZAÇÃO/ PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS;
- 7.3 DRENAGEM PLUVIAL E CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS BUEIROS;
- 7.4 AMPLIAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA;
- 7.5 RECUPERAÇÃO DE PONTES;
- 7.6 REVITALIZAÇÃO DO AERÓDROMO, EM PARTICULAR DA SUA VIA DE ACESSO EM ASFALTO;
- 7.7 MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS;
- 7.8 AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ACESSÓRIOS E VEÍCULOS/EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS PARA AS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS;
- 7.9 MELHORIA E REFORMAS NO ESPAÇO FÍSICO DA OFICINA MECÂNICA, LAVADOR E OFICINA DE SERRALHERIA (COMPRA DE EQUIPAMENTOS) E DEMAIS EDIFICAÇÕES DA SECRETARIA DE OBRAS;
- 7.10 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS;
- 7.11 CONSTRUÇÃO DE PÁTIO COBERTO COM CALÇAMENTO (PÁTIO INTERNO DA SECRETARIA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

- 7.12 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SEUS DEPARTAMENTOS;
- 7.13 REFORMA E CONSTRUÇÕES DIVERSAS NO CEMITÉRIO;
- 7.14 REFORMA DAS INSTALAÇÕES (ESCRITÓRIO, SANITÁRIOS E VESTIÁRIOS) DO CEMITÉRIO;
- 7.15 GESTÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
- 7.15.1 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA OS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO VARRIÇÃO, RASPAGEM DE GUIAS E SARJETAS E CAPINA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS;
- 7.15.2 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE LIMPEZA PÚBLICA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RASPAGEM DE GUIAS E SARJETAS E CAPINA DE LOGRADOUROS PÚBLICOS
- 7.15.3 AQUISIÇÃO DE LIXEIRAS DE 240 LITROS COM PEDALEIRA, CONTENTORES ESTACIONÁRIOS COM CAPACIDADE PARA 1000 LITROS, BASCULÁVEIS VIA LIFTER NOS CAMINHÕES COLETORES-COMPACTADORES, PARA COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RSU);
- 7.15.4 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL PARA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA PARA O ATUAL ATERRO CONTROLADO DE RSU, INCLUSIVE SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS E POÇOS DE MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUBSUPERFICIAIS;
- 7.15.5 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS DO ATERRO CONTROLADO DE RSU;
- 7.15.6 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, BEM COMO SUPERVISÃO OPERACIONAL DA IMPLANTAÇÃO DA FASE II DO ATERRO SANITÁRIO DE RSU;
- 7.15.7 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDOS AMBIENTAIS NECESSÁRIOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RSU.
- 7.15.8 DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA FASE II DO ATERRO SANITÁRIO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;
- 7.15.9 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DIVERSOS PARA RECUPERAÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM E TRATAMENTO DE CHORUME E BIOGÁS NO ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL;
- 7.15.10 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATOR DE ESTEIRA OPERAÇÃO DOS ATERROS CONTROLADO E SANITÁRIO DE RSU;
- 7.15.11 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO FINAL DE RESÍDUOS PERIGOSOS E DE SERVIÇOS DE SAÚDE.
- 7.15.12 ALOCAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS, NA FORMA DE CONTRIBUIÇÕES PARA O FOMENTO À ATIVIDADE DA(S) ORGANIZAÇÃO(ÕES) DA SOCIEDADE CIVIL ENVOLVIDAS NA COLETA, TRIAGEM E COMERCIALIZAÇÃO DA FRAÇÃO REICLÁVEL DOS RSU.
- 7.15.13 AQUISIÇÃO DE POSTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA PARA OS ECOPONTOS DE COLETA SELETIVA.
- 7.15.14 AQUISIÇÃO DE POSTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA PARA OS ECOPONTOS DE COLETA SELETIVA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

7.15.15 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A COLETA SELETIVA, TAIS COMO: PRENSA HIDRÁULICA, ESTEIRA MECANIZADA, CAMINHÃO COM GAIOLA PARA A COLETA SELETIVA, PICOTADORA DE PAPEL, TRITURADOR DE VIDROS.

8 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.1 OFERECER ATIVIDADES LÚDICAS E CULTURAIS PARA OS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL;

8.2 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

8.3 CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES, DIRETORES E SECRETÁRIOS;

8.4 PARTICIPAÇÃO EM SEMINÁRIOS, CONGRESSOS, REUNIÕES E FEIRAS DE LIVROS PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO;

8.5 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS (SISTEMA SONNER), BEM COMO, AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS PARA OS LABORATÓRIOS DAS ESCOLAS E MATERIAL DE APOIO;

8.6 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE MERENDA ESCOLAR;

8.7 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR E REORGANIZAÇÃO DO MESMO DENTRO DAS NOVAS NORMAS DE CIRCULAÇÃO DEVIDO AO COVID 19;

8.8 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS (PROERD);

8.9 LICENCIAMENTO E SEGURO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE ESCOLAR;

8.10 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAL PEDAGÓGICO E DE APOIO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

8.11 REFORMAS, AMPLIAÇÕES, ADEQUAÇÕES E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

8.12 EXPANSÃO DO ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO INFANTIL DE 0 A 05 ANOS;

8.13 AVALIAÇÃO DO ENSINO MUNICIPAL / SIMAVE / SAEB E AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DA REDE ELABORADA PELA SME;

8.14 MANUTENÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PARA OS PROFISSIONAIS DO QUADRO DE MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO;

8.15 CONVÊNIO COM A ENTIDADE UNDIME (UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO);

8.16 MELHORAMENTOS, MOBILIÁRIO, EQUIPAMENTOS E ACERVO BIBLIOGRÁFICO PARA AS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS;

8.17 MANUTENÇÃO DE PROJETOS DE EDUCAÇÃO PATRIMONIAL, DE TRÂNSITO, NUTRICIONAL E AMBIENTAL;

8.18 CONVÊNIO COM A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – DE CAXAMBU, ATRAVÉS DO TERMO DE COLABORAÇÃO, PARA ATENDIMENTO PEDAGÓGICO AOS ALUNOS DE ENSINO FUNDAMENTAL COM NECESSIDADES ESPECIAIS, ATENDIDOS PELA ESCOLA SÃO FRANCISCO;

8.19 ADEQUAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE NAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS;

8.20 CAPACITAÇÃO PARA OS AUXILIARES DE CRECHE NOS MOLDES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

- 8.21 REGULARIZAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR PARA O ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (PROFESSOR APOIO – INTÉRPRETE DE LIBRAS);
- 8.22 IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER, VOLTADO PARA APERFEIÇOAMENTO, APOIO E VALORIZAÇÃO A PROFESSORES E GESTORES ESCOLARES DO ÚLTIMO ANO DA PRÉ-ESCOLA E DO 1º E 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL;
- 8.23 MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO COM BUSCA ATIVA E REALIZAÇÃO DE MINICENSO, EM PARCERIA COM A SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- 8.24 FORTALECIMENTO E RENOVAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
- 8.25 PROVER TODAS AS UNIDADES ESCOLARES COM EQUIPAMENTOS E EPIS NECESSÁRIOS A PREVENÇÃO DO CONTÁGIO DO COVID 19, GARANTINDO A SEGURANÇA SANITÁRIA DAS MESMAS;
- 8.26 IMPLANTAR O REFORÇO ESCOLAR NO CONTRA TURNO NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DOS ALUNOS.

9 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

9.1 GESTÃO DO SANEAMENTO AMBIENTAL

- 9.1.1 AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK E PROJETOR MULTIMÍDIA PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRAS (PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL) E APOIO ÀS REUNIÕES DO CODEMA;
- 9.1.2 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICAS E BACTERIOLÓGICAS DE EFLUENTES LÍQUIDOS, EMISSÕES ATMOSFÉRICAS E RESÍDUOS SÓLIDOS.
- 9.1.3 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA;
- 9.1.4 CONTRATAÇÃO DE PARECERISTAS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA FUNDAMENTAÇÃO DE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO LOCAL.

9.2 GESTÃO DAS ÁREAS DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

- 9.2.1 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MUDAS, SEMENTES E INSUMOS DE PRODUÇÃO PARA A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS MUNICIPAL E ARBORIZAÇÃO PÚBLICA;
- 9.2.2 AQUISIÇÃO DE CONES EMBORRACHADOS PARA SINALIZAÇÃO DE INTERDIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS QUANDO DE PODAS E SUPRESSÕES DE GRANDE PORTE;
- 9.2.3 AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DE VEÍCULO DOTADO DE EQUIPAMENTO MUNCK, COM COPO, PARA UTILIZAÇÃO NO SERVIÇO DE PARQUES E JARDINS (PODAS E SUPRESSÕES DE EXEMPLARES DE GRANDE PORTE).
- 9.2.4 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO (MEMORIAIS E CARTAS TEMÁTICAS) E PROPOSTAS DE ZONEAMENTO/PLANOS DE MANEJO (MEMORIAIS E CARTAS TEMÁTICAS) DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS;
- 9.2.5 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TOPOGRAFIA PARA DEFINIÇÃO DE PERÍMETROS E PLANTAS CADASTRAIS GEORREFERENCIADAS DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS.
- 9.2.6 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA FECHAMENTO DE ÁREAS DE RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL;
- 9.2.7 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE RECUPERAÇÃO E PROTEÇÃO AMBIENTAL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

9.2.8 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA COMBATE A INCÊNDIO (ABAFADORES E BOMBAS COSTAIS).

9.2.9 CONTRATAÇÃO DE PARECERISTAS (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA FUNDAMENTAÇÃO DE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS DE IMPACTO LOCAL.

10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

10.1 PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA E INFRAESTRUTURA URBANA BEM COMO A AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS E/OU BENFEITORIAS EM POSSÍVEIS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE DESAPROPRIAÇÃO EM CONJUNTO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS;

10.2 DISPONIBILIZAÇÃO DE APOIO TÉCNICO REFERENTE À MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS;

10.3 PARTICIPAÇÃO DOS PROCESSOS DE ELABORAÇÃO, JUNTO AOS DEMAIS ÓRGÃOS, DO PLANO DIRETOR, DO PLANO DE GOVERNO, DO PLANO PLURIANUAL, DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE CAXAMBU;

10.4 DESENVOLVIMENTO EM CONJUNTO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE AÇÕES PARA O ESTABELECIMENTO DA POLÍTICA HABITACIONAL QUE PRIVILEGIE A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE MORADIA DA POPULAÇÃO BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL;

10.5 COORDENAÇÃO DA REALIZAÇÃO DE CADASTRO DA POPULAÇÃO BENEFICIÁRIA DOS PROGRAMAS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE POPULAR, EM ARTICULAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL;

10.6 DESENVOLVER NORMAS, REGRAS, MODELOS ESPECÍFICOS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NAS ÁREAS DE INFRAESTRUTURA E EDIFICAÇÕES EM CONJUNTO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS, ASSIM COMO DISPONIBILIZAR APOIO TÉCNICO À ÁREA DE PLANEJAMENTO DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

11.1 QUADRAS E PRAÇAS ESPORTIVAS

11.1.1 REFORMA E REVITALIZAÇÃO DAS QUADRAS MUNICIPAIS;

11.1.2 REFORMA E REVITALIZAÇÃO DOS GINÁSIOS POLIESPORTIVOS DO MUNICÍPIO;

11.1.3 CRIAÇÃO DE PROJETOS PARA CONSTRUÇÃO DE NOVAS QUADRAS MUNICIPAIS;

11.1.4 CRIAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL DE ESPORTES NA ÁREA EM FRENTE AO GINÁSIO POLIESPORTIVO JORGE CURTI;

11.1.5 CRIAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL NO CAMPO DA FUNDAÇÃO;

11.1.6 IMPLANTAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DAS ACADEMIAS AO AR LIVRE.

11.2 CLUBES ESPORTIVOS

11.2.1 INCENTIVO AOS TRADICIONAIS CAMPEONATOS DE BAIRROS, VETERANOS E JOGOS ABERTOS DE CAXAMBU-MG E AS LIGAS E ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS;

11.3 INICIATIVAS ESPORTIVAS

11.3.1 PARTICIPAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA: “OFICINA DE ESPORTES”;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

- 11.3.2 PARTICIPAÇÃO, REALIZAÇÃO E APOIO AS COMPETIÇÕES ESPORTIVAS REALIZADAS DENTRO E FORA DO MUNICÍPIO.;
- 11.3.3 CRIAR CALENDÁRIO ESPORTIVO CONTEMPLANDO EVENTOS NO MUNICÍPIO E EM OUTROS MUNICÍPIOS;
- 11.3.4 ESCOLAS DE ESPORTES DE TODAS MODALIDADES (FUTEBOL, FUTSAL, HANDEBOL, BASQUETEBOL, VOLEIBOL, ATLETISMO E ETC);
- 11.3.5 DIRECIONAMENTO E ENCAMINHAMENTO DE ATLETAS PARA CLUBES PROFISSIONAIS DAS MAIS DIVERSAS MODALIDADES;
- 11.3.6 REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES DE CLUBES PROFISSIONAIS DAS MAIS DIVERSAS MODALIDADES;
- 11.3.7 RECREAÇÃO E ATIVIDADES DE LAZER NOS BAIRROS;
- 11.3.8 PALESTRAS, CLÍNICAS E SEMINÁRIOS ESPORTIVOS NOS BAIRROS;
- 11.3.9 ADQUIRIR VEÍCULOS PRÓPRIOS PARA A SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER;
- 11.3.10 INCENTIVO AOS TORNEIOS ESPORTIVOS INTERNOS;
- 11.3.11 SEDIAR AS ETAPAS DO JEMG (JOGOS ESCOLARES), ETAPAS DO JOJU (JOGOS DA JUVENTUDE) E JOJUNINHO (JOGOS DA JUVENTUDE INFANTIS);
- 11.3.12 PARTICIPAÇÃO NA TAÇA EPTV DE FUTSAL E COPA ALTEROSA DE FUTSAL DE TODAS AS CATEGORIAS;
- 11.3.13 PARTICIPAÇÃO EM TORNEIOS, CAMPEONATOS E JOGOS ABERTOS REGIONAIS EM PARCERIAS COM OUTRAS CIDADES;
- 11.3.14 PROMOVER OS JOGOS ESCOLARES MUNICIPAIS;
- 11.3.15 TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO TÉCNICO DOS FUNCIONÁRIOS;
- 11.3.16 CONTRATAÇÃO DE TÉCNICOS DESPORTIVOS, ESTAGIÁRIOS, VIGIAS E AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS;
- 11.3.17 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (COMPUTADOR, IMPRESSORA, INTERNET MÓVEL E MÓVEIS DE ESCRITÓRIO ETC);
- 11.3.18 CRIAÇÃO DE NÚCLEOS ESPORTIVOS NOS BAIRROS COM ACOMPANHAMENTO DE PROFISSIONAIS HABILITADOS;
- 11.3.19 GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO ESPORTE.
- 11.4 CONVÊNIO
- 11.4.1 PROGRAMA FEDERAL BOLSA ATLETA;
- 11.4.2 AQUISIÇÃO DO PROGRAMA GERAÇÃO ESPORTE;
- 11.4.3 SUBVENÇÃO PARA ENTIDADES ESPORTIVAS, A FIM DE PROMOVER E DIFUNDIR O ESPORTE EM NOSSO MUNICÍPIO;
- 11.4.4 PROGRAMA ICMS ESPORTIVO COM OBJETIVO DE FOMENTAR A ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA ESPORTIVA DOS MUNICÍPIOS, A PARTIR DA DEMANDA DE INVENTÁRIOS ESPORTIVOS E RELATÓRIOS ANUAIS SOBRE AS ATIVIDADES ESPORTIVAS REALIZADAS E A PARTICIPAÇÃO POPULAR, POR MEIO DOS CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE;
- 11.4.5 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE;
- 11.4.6 CAPACITAÇÃO DO GESTOR DO ICMS ESPORTIVO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

11.4.7 CRIAR E/OU AMPLIAR PROGRAMA DE INCENTIVO A ATLETAS CAXAMBUENSES EM DESTAQUE

11.5 PARCERIAS

11.5.1 CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E DA JUVENTUDE;

11.5.2 ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS;

11.5.3 LIGAS ESPORTIVAS;

11.5.4 FEDERAÇÕES ESPORTIVA

11.5.5 CLUBES E EQUIPES AMADORAS;

11.5.6 CLUBES.

11.6 INCLUSÃO SOCIAL

11.6.1 DESENVOLVER ATIVIDADES, JOGOS, TORNEIOS, CAMPEONATO E EVENTOS PARA CRIANÇAS E JOVENS NOS BAIRROS DO MUNICÍPIO;

11.7 APOIO AO ESPORTE

11.7.1 APOIO E PARCERIA ÀS ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES ESPORTIVAS VIGENTES EM NOSSO MUNICÍPIO;

11.7.2 PARTICIPAÇÃO EM ATIVIDADES, JOGOS, TORNEIOS, CAMPEONATOS E EVENTOS ESPORTIVOS PARA ATLETAS CAXAMBUENSES DE MODALIDADES INDIVIDUAIS E COLETIVAS EM COMPETIÇÕES FORA DO MUNICÍPIO

12 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

12.1 ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO PROFISSIONALIZANTE E DE INCLUSÃO PRODUTIVA;

12.2 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS EQUIPAMENTOS SOCIAIS (SECRETARIA, CRAS, CREAS, CONSELHO TUTELAR, CENTRO PROFISSIONALIZANTE, SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA);

12.3 REFORMA DO IMÓVEL DO CONSELHO TUTELAR;

12.4 AMPLIAÇÃO DA COBERTURA DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS (AUXÍLIOS: NATALIDADE, FUNERAL, ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE, MORADIA E PARA ATENDER SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA);

12.5 SUBVENÇÃO À ENTIDADE DE PROTEÇÃO AO IDOSO;

12.6 SUBVENÇÃO À ENTIDADE DE ATENDIMENTO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA;

12.7 SUBVENÇÃO À ENTIDADE DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;

12.8 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA;

12.9 ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL;

12.10 CONSTRUÇÃO DE NOVA UNIDADE CRAS

13 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

13.1 TURISMO

13.1.1 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA, SE POSSÍVEL UTILIZANDO RECURSOS VIA FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO E FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL;

13.1.2 PLANEJAMENTO E POSICIONAMENTO DE MERCADO;

13.1.3 GESTÃO DESCENTRALIZADA DO TURISMO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAXAMBU-MG

- 13.1.4 PROMOÇÃO E MARKETING DO TURISMO NO MERCADO NACIONAL;
- 13.1.5 INFRAESTRUTURA TURÍSTICA, PROMOÇÃO E APOIO À COMERCIALIZAÇÃO;
- 13.1.6 SUSTENTABILIDADE, FORMALIZAÇÃO E POSICIONAMENTO DE PRODUTOS E DESTINOS TURÍSTICOS;
- 13.1.7 QUALIFICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO NO TURISMO;
- 13.1.8 INFORMAÇÃO AO TURISTA;
- 13.1.9 PROMOÇÃO TURÍSTICA DO BRASIL;
- 13.1.10 APOIO A PRODUÇÃO ASSOCIADA DO TURISMO;
- 13.1.11 ADESÃO AO PRODETUR TURISMO;
- 13.1.12 PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PRIVADOS E FINANCIAMENTO NO SETOR DE TURISMO;
- 13.1.13 INCENTIVO E APOIO AO EMPRESARIADO PARA FORMALIZAÇÃO JUNTO AO CADASTUR;
- 13.1.14 MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO CENTRO DE INFORMAÇÃO AO TURISTA;
- 13.1.15 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS, VEÍCULOS E APARELHOS PARA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA;
- 13.1.16 PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, FEIRAS E CAPTAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS DE PROMOÇÃO E AUMENTO DA ATRATIVIDADE DE CAXAMBU ENQUANTO DESTINO TURÍSTICO E CULTURAL;
- 13.1.17 PARTICIPAÇÃO ATIVA E CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA MENSAL JUNTO ASSOCIAÇÃO CIRCUITO TURÍSTICO DAS ÁGUAS (CTÁGUAS), COMO TAMBÉM REALIZAÇÃO DE AÇÕES EM PROL DO DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL SUSTENTÁVEL;
- 13.1.18 APOIO NA FORMATAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE ROTEIROS TURÍSTICOS EM CAXAMBU;
- 13.1.19 APOIO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA FINS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO À ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS DE INTERESSE TURÍSTICO, CULTURAL E AMBIENTAL QUE ESTEJAM SEDIADAS NO MUNICÍPIO;
- 13.1.20 IMPLEMENTAÇÃO, MANUTENÇÃO E PADRONIZAÇÃO DA SINALIZAÇÃO TURÍSTICA EM CAXAMBU SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES GOVERNAMENTAIS E INTERNACIONAIS;
- 13.1.21 APOIO NA REALIZAÇÃO E BUSCA DE RECURSOS EXTERNOS JUNTO À PARCERIA EM PROL DA REALIZAÇÃO DE RECURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DIRECIONADOS PARA O SEGMENTO DO TURISMO E CULTURA
- 13.1.22 INVESTIMENTOS EM PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA EM PROL DA MELHORIA NA ACESSIBILIDADE E USO DOS EQUIPAMENTOS TURÍSTICOS E CULTURAIS DISPONÍVEIS AOS VISITANTES EM CAXAMBU;
- 13.1.23 APOIO AO EMBELEZAMENTO DOS ATRATIVOS TURÍSTICOS E CULTURAIS ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO CONTÍNUA DE PROJETOS PAISAGÍSTICOS EM PARCERIA COM AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE E OBRAS;
- 13.1.24 ELABORAÇÃO E APOIO JUNTO AOS PARCEIROS DA INICIATIVA PRIVADA NA IMPLEMENTAÇÃO DO CALENDÁRIO TURÍSTICO E CULTURAL AMPLIANDO A INDUÇÃO DE TURISTAS NO MUNICÍPIO.
- 13.1.25 PRODUÇÃO E APOIO A PRODUÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO E TURÍSTICO DO MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU-MG

13.1.26 APOIO NA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS COM O OBJETIVO DE FOMENTAR O ECOTURISMO, A EDUCAÇÃO AMBIENTAL, AS PESQUISAS CIENTÍFICAS E DIVERSIFICAR O PRODUTO DE TURISMO DO MUNICÍPIO.

13.1.27 IMPLANTAÇÃO DO USO PÚBLICO EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS SEJAM COM RECURSOS PÚBLICOS OU ATRAVÉS DE PARCERIAS PÚBLICAS PRIVADAS, CESSÕES OU CONCESSÕES.

13.1.28 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS PARA APOIO A ENTIDADES LOCAIS PARA DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE TURÍSTICA

13.2 CULTURA

13.2.1 AÇÕES INTEGRADAS DE CULTURA E EDUCAÇÃO

13.2.2 FORMULAÇÃO E GESTÃO DA POLÍTICA CULTURAL

13.2.3 PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO

13.2.4 FUNCIONAMENTO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS

13.2.5 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE CULTURA VIVA

13.2.6 IMPLANTAÇÃO, INSTALAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE ESPAÇOS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS.

13.2.7 PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE CONHECIMENTO NA ÁREA CULTURAL

13.2.8 FOMENTO AO SETOR AUDIOVISUAL

13.2.9 PROMOÇÃO DO CINEMA NA CIDADE

13.2.10 PUBLICIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA

13.2.11 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

13.2.12 INVESTIMENTO EM PROJETOS CULTURAIS

13.2.13 PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS, CONGRESSOS E SEMINÁRIOS DE INTERESSE TURÍSTICO E CULTURAL;

13.2.14 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.2.15 MANUTENÇÃO E INVESTIMENTOS NO MUSEU MUNICIPAL, CENTRO CULTURAL E PROFISSIONAL E ESTAÇÃO FERROVIÁRIA;

13.2.16 MATERIAL DE CONSUMO PARA ATIVIDADES FIM DE AÇÕES CULTURAIS E FESTAS POPULARES.

13.2.17 PRODUÇÃO DE MATERIAL EDUCACIONAL SOBRE PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL, NATURAL E ARTÍSTICO DO MUNICÍPIO.

13.2.18 QUALIFICAÇÃO NA ÁREA CULTURAL, ARTÍSTICA E PATRIMONIAL.

13.2.19 APOIO A FORMULAÇÃO DE PROJETOS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

13.2.20 CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS

13.2.21 APOIO A CONSELHOS E ATIVIDADES SOCIAIS

13.2.22 DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS PARA APOIO A ENTIDADES LOCAIS PARA DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS E MUSICAIS

13.2.23 CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL EM BENEFÍCIO DA CORPORAÇÃO MUSICAL SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS.



Prefeitura Municipal de Caxambu

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo I - Metas Fiscais

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB x 100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB x 100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB x 100)
Receita Total	97.972.650,00	94.659.565,22	0,014	98.952.290,00	92.596.685,03	0,014	99.931.580,00	90.789.394,40	0,014
Receita Primária (I)	85.512.650,00	82.620.917,87	0,012	86.367.690,00	80.820.381,09	0,012	87.222.380,00	79.242.888,57	0,012
Despesa Total	97.972.650,00	94.659.565,22	0,014	98.952.290,00	92.596.685,03	0,014	99.931.500,00	90.789.321,72	0,014
Despesa Primária (II)	96.072.750,00	92.823.913,04	0,014	97.015.290,00	90.784.096,57	0,013	97.975.130,00	89.011.929,15	0,013
Resultado Primário (III) = (I-II)	-10.560.100,00	-10.202.995,17	-0,001	-10.647.600,00	-9.963.715,48	-0,001	-10.752.750,00	-9.769.040,58	-0,001
Resultado Nominal	170.331,49	164.571,49	0,000	-1.034.131,90	-967.710,66	0,000	-518.674,11	-471.223,49	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.763.045,57	1.703.425,67	0,000	728.913,67	682.096,29	0,000	210.239,56	191.005,91	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-236.954,43	-228.941,48	0,000	-1.271.086,33	-1.189.445,75	0,000	-1.789.760,44	-1.626.025,19	0,000
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Despesas Primárias Geradas Por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIAVEIS	2022	2023	2024
PIB Real (crescimento % anual)	2,40	2,50	2,20
Taxa real de juro sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	6,25	7,50	7,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final de ano)	5,60	5,67	5,74
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	3,50	3,25	3,00
Projeção do PIB do Estado	705.650.000.000,00	723.290.000.000,00	739.200.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

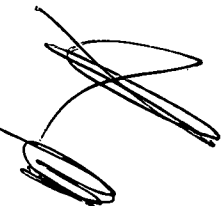
2022	2023	2024
Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0686	Valor Corrente / 1,1007



ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Receitas Correntes	62.647.637,48	66.378.649,88	78.624.550,00	84.686.950,00	85.533.733,00	86.380.166,00
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	8.205.397,30	8.052.050,74	15.465.000,00	14.865.000,00	15.013.650,00	15.162.300,00
Impostos	6.807.117,59	6.883.570,44	12.700.000,00	12.665.000,00	12.791.650,00	12.918.300,00
Impostos Sobre A Renda E Proventos De Qualquer Natureza	705.295,48	880.217,47	960.000,00	890.000,00	898.900,00	907.800,00
Impostos Específicos De Estados/df Municípios	6.101.822,11	6.003.352,97	11.740.000,00	11.775.000,00	11.892.750,00	12.010.500,00
Taxas	1.398.279,71	1.168.480,30	2.765.000,00	2.200.000,00	2.222.000,00	2.244.000,00
Taxas Pelo Exercício Do Poder De Polícia	0,00	229,62	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas Pela Prestação De Serviços	1.398.279,71	1.168.250,68	2.300.000,00	1.800.000,00	1.818.000,00	1.836.000,00
Taxas - Específicas De Estados, Df E Municípios	0,00	0,00	465.000,00	400.000,00	404.000,00	408.000,00
Contribuições	3.513.464,67	3.645.434,67	4.906.400,00	4.915.900,00	4.965.059,00	5.014.218,00
Contribuições Sociais	1.827.970,34	1.919.253,94	2.561.500,00	2.571.000,00	2.596.710,00	2.622.420,00
Contribuições Sociais Específicas De Estados, Df, Municípios	1.827.970,34	1.919.253,94	2.561.500,00	2.571.000,00	2.596.710,00	2.622.420,00
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	1.685.494,33	1.726.180,73	2.344.900,00	2.344.900,00	2.368.349,00	2.391.798,00
Receita Patrimonial	5.921.487,33	3.908.346,21	4.032.000,00	5.520.000,00	5.575.200,00	5.630.400,00
Exploração Do Patrimônio Imobiliário Do Estado	93.487,36	0,00	100.000,00	60.000,00	60.600,00	61.200,00
Valores Mobiliários	5.827.999,97	3.908.346,21	3.932.000,00	5.460.000,00	5.514.600,00	5.569.200,00
Juros E Correções Monetárias	5.827.999,97	3.908.346,21	3.932.000,00	5.460.000,00	5.514.600,00	5.569.200,00
Receita De Serviços	948.356,88	931.374,25	1.737.200,00	1.250.000,00	1.262.500,00	1.275.000,00
Serviços Administrativos E Comerciais Gerais	948.356,88	931.374,25	1.737.200,00	1.250.000,00	1.262.500,00	1.275.000,00
Transferências Correntes	41.726.217,00	49.269.822,16	51.663.050,00	56.375.150,00	56.938.815,00	57.502.130,00
Transferências Da União E De Suas Entidades	26.510.729,87	31.476.599,32	31.168.850,00	36.143.650,00	36.505.000,00	36.866.000,00
Transferências Da União - Específica E/m	26.510.729,87	31.476.599,32	31.168.850,00	36.143.650,00	36.505.000,00	36.866.000,00
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	8.720.414,26	10.565.897,80	12.446.700,00	11.631.500,00	11.747.815,00	11.864.130,00
Transferências Dos Estados - Específica E/m	8.720.414,26	10.565.897,80	12.446.700,00	11.631.500,00	11.747.815,00	11.864.130,00
Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	101.000,00	102.000,00
Transferências De Outras Instituições Públicas	6.495.072,87	7.227.325,04	7.947.500,00	8.500.000,00	8.585.000,00	8.670.000,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Transferências De Outras Instituições Públicas - Específica E/m	6.495.072,87	7.227.325,04	7.947.500,00	8.500.000,00	8.585.000,00	8.670.000,00
Outras Receitas Correntes	2.332.714,30	571.621,85	820.900,00	1.760.900,00	1.778.509,00	1.796.118,00
Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais	1.159,75	1.451,19	49.900,00	49.900,00	50.399,00	50.898,00
Indenizações, Restituições E Ressarcimentos	420.121,39	59.460,54	51.000,00	291.000,00	293.910,00	296.820,00
Indenizações	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.500,00	51.000,00
Restituições	420.121,39	59.460,54	1.000,00	241.000,00	243.410,00	245.820,00
Demais Receitas Correntes	1.911.433,16	510.710,12	720.000,00	1.420.000,00	1.434.200,00	1.448.400,00
Receitas De Capital	1.583.755,20	1.624.126,70	9.387.000,00	13.679.000,00	13.815.790,00	13.952.580,00
Operações De Crédito	0,00	0,00	2.000.000,00	5.000.000,00	5.050.000,00	5.100.000,00
Operações De Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	2.000.000,00	5.000.000,00	5.050.000,00	5.100.000,00
Outras Operações De Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	2.000.000,00	5.000.000,00	5.050.000,00	5.100.000,00
Alienação De Bens	72.455,00	425,15	2.000.000,00	2.000.000,00	2.020.000,00	2.040.000,00
Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	151.500,00	153.000,00
Alienação De Bens Móveis E Semoventes	72.455,00	0,00	150.000,00	150.000,00	151.500,00	153.000,00
Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	1.850.000,00	1.850.000,00	1.868.500,00	1.887.000,00
Transferências De Capital	1.511.300,20	1.624.126,70	5.387.000,00	6.679.000,00	6.745.790,00	6.812.580,00
Transferências Da União E De Suas Entidades	1.511.300,20	1.624.126,70	5.277.000,00	6.569.000,00	6.634.690,00	6.700.380,00
Transferências Da União	1.511.300,20	1.624.126,70	5.277.000,00	6.569.000,00	6.634.690,00	6.700.380,00
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00	111.100,00	112.200,00
Transferências Dos Estados, Distrito Federal, E De Suas Entidades	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00	111.100,00	112.200,00
Receitas Correntes	4.863.008,23	5.310.185,06	5.964.000,00	5.885.700,00	5.944.557,00	6.003.414,00
Contribuições	3.377.550,18	3.871.944,35	3.963.000,00	3.365.700,00	3.399.357,00	3.433.014,00
Contribuições Sociais	3.377.550,18	3.871.944,35	3.963.000,00	3.365.700,00	3.399.357,00	3.433.014,00
Contribuições Sociais Especificas De Estados, Df, Municípios	3.377.550,18	3.871.944,35	3.963.000,00	3.365.700,00	3.399.357,00	3.433.014,00
Outras Receitas Correntes	1.485.458,05	1.438.240,71	2.001.000,00	2.520.000,00	2.545.200,00	2.570.400,00
Demais Receitas Correntes	1.485.458,05	1.438.240,71	2.001.000,00	2.520.000,00	2.545.200,00	2.570.400,00
Deduções Da Receita	-5.172.727,63	-5.240.517,22	-6.561.250,00	-6.279.000,00	-6.341.790,00	-6.404.580,00
Fundeb	-5.172.727,63	-5.240.517,22	-6.561.250,00	-6.079.000,00	-6.139.790,00	-6.200.580,00
Fundeb	-5.172.727,63	-5.240.517,22	-6.561.250,00	-6.079.000,00	-6.139.790,00	-6.200.580,00
Fundeb	-5.172.727,63	-5.240.517,22	-6.561.250,00	-6.079.000,00	-6.139.790,00	-6.200.580,00
Outras Deduções (ao Detalhar, Acrescentar A Rubrica Da Receita A Ser Deduzida E A Fonte Deve Corre	0,00	0,00	0,00	-200.000,00	-202.000,00	-204.000,00
	0,00	0,00	0,00	-200.000,00	-202.000,00	-204.000,00

TOTAL:	63.921.673,28	68.072.444,42	87.414.300,00	97.972.650,00	98.952.290,00	99.931.580,00
---------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------	----------------------





Prefeitura Municipal de Caxambu

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2020 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2020 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b - a)	% (c / a x 100)
Receita Total	76.971.500,00	0,01	68.072.444,42	0,01	-8.899.055,58	-11,56
Receita Não-Financeira (I)	70.088.900,00	0,01	64.163.673,06	0,01	-5.925.226,94	-8,45
Despesa Total	76.971.800,00	0,01	65.941.580,90	0,01	-11.030.219,10	-14,33
Despesa Não-Financeira (II)	75.916.800,00	0,01	64.551.439,13	0,01	-11.365.360,87	-14,97
Resultado Primario (I - II)	-5.827.900,00	0,00	-387.766,07	0,00	5.440.133,93	-93,35
Resultado Nominal	-1.355.879,43	0,00	-1.969.756,73	0,00	-613.877,30	45,28
Dívida Pública Consolidada	3.403.503,45	0,00	3.812.814,83	0,00	409.311,38	12,03
Dívida Consolidada Líquida	-2.163.192,34	0,00	-3.884.836,43	0,00	-1.721.644,09	79,59

PIB estadual Previsto e Realizado para 2020

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2020	667.100.000,00



Prefeitura Municipal de Caxambu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo II - Despesas
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
30000000 - Despesas Correntes	53.314.569,35	60.615.199,87	71.497.700,00	76.893.650,00	78.430.290,00	79.204.280,00
31000000 - Pessoal E Encargos Sociais	35.174.361,23	38.911.790,55	45.236.800,00	47.593.750,00	48.545.290,00	49.020.430,00
32000000 - Juros E Encargos Da Dívida	174.391,46	312.482,94	330.000,00	399.900,00	407.000,00	411.070,00
33000000 - Outras Despesas Correntes	17.965.816,66	21.390.926,38	25.930.900,00	28.900.000,00	29.478.000,00	29.772.780,00
40000000 - Despesas De Capital	3.800.452,66	5.326.381,03	15.103.600,00	20.239.000,00	19.666.000,00	19.862.660,00
44000000 - Investimentos	3.054.319,33	4.248.722,20	13.802.600,00	18.739.000,00	18.136.000,00	18.317.360,00
45000000 - Inversões Financeiras	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00
46000000 - Amortização Da Dívida	746.133,33	1.077.658,83	1.301.000,00	1.500.000,00	1.530.000,00	1.545.300,00
90000000 - Reserva De Contingência	0,00	0,00	813.000,00	840.000,00	856.000,00	864.560,00
99000000 - Reserva De Contingência Ou Reserva Do Rpps	0,00	0,00	813.000,00	840.000,00	856.000,00	864.560,00
TOTAL:	57.115.022,01	65.941.580,90	87.414.300,00	97.972.650,00	98.952.290,00	99.931.500,00



Prefeitura Municipal de Caxambu

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	75.375.600,00	76.971.500,00	2,12	87.414.300,00	13,57	97.972.650,00	12,08	98.952.290,00	1,00	99.931.580,00	0,99	
Receita Não-Financeira	69.570.600,00	70.088.900,00	0,74	79.482.300,00	13,40	85.512.650,00	7,59	86.367.690,00	1,00	87.222.380,00	0,99	
Despesa Total	75.375.600,00	76.971.800,00	2,12	87.414.300,00	13,57	96.932.650,00	10,89	97.894.290,00	0,99	98.862.940,00	0,99	
Despesa Não-Financeira	74.595.600,00	75.916.800,00	1,77	81.881.300,00	7,86	95.032.750,00	16,06	95.957.290,00	0,97	96.906.570,00	0,99	
Resultado Primario	-5.025.000,00	-5.827.900,00	15,98	-2.399.000,00	-58,84	-9.520.100,00	296,84	-9.589.600,00	0,73	-9.684.190,00	0,99	
Resultado Nominal	-1.182.342,25	-1.355.879,43	14,68	-489.930,81	-63,87	170.331,49	-134,77	-1.034.131,90	-707,13	-518.674,11	-49,84	
Dívida Pública Consolidada	4.324.028,24	3.403.503,45	-21,29	2.592.714,08	-23,82	1.763.045,57	-32,00	728.913,67	-58,66	210.239,56	-71,16	
Dívida Consolidada Líquida	-1.989.655,56	-2.183.192,34	8,72	-2.653.123,15	22,65	-236.954,43	-91,07	-1.271.086,33	436,43	-1.789.760,44	40,81	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	82.754.871,24	80.850.863,60	-2,30	87.414.300,00	8,12	94.659.565,22	8,29	92.599.934,49	-2,18	90.789.116,02	-1,96	
Receita Não-Financeira	76.381.561,74	73.621.380,56	-3,61	79.482.300,00	7,96	82.620.917,87	3,95	80.823.217,29	-2,18	79.242.645,59	-1,96	
Despesa Total	82.754.871,24	80.851.178,72	-2,30	87.414.300,00	8,12	93.654.734,30	7,14	91.609.854,01	-2,18	89.818.242,94	-1,96	
Despesa Não-Financeira	81.898.509,24	79.743.006,72	-2,63	81.881.300,00	2,68	91.819.082,13	12,14	89.797.201,95	-2,20	88.040.855,82	-1,96	
Resultado Primario	-5.516.947,50	-6.121.626,16	10,96	-2.399.000,00	-60,81	-9.198.164,25	283,42	-8.973.984,65	-2,44	-8.798.210,23	-1,96	
Resultado Nominal	-1.298.093,56	-1.424.215,75	9,72	-489.930,81	-65,60	164.571,49	-133,59	-967.744,62	-688,04	-471.222,05	-51,31	
Dívida Pública Consolidada	4.747.350,60	3.575.040,02	-24,69	2.592.714,08	-27,48	1.703.425,67	-34,30	682.120,22	-59,96	191.005,32	-72,00	
Dívida Consolidada Líquida	-2.184.442,84	-2.272.217,23	4,02	-2.653.123,15	16,76	-228.941,48	-91,37	-1.189.487,49	419,56	-1.626.020,21	36,70	

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2019	2020	2021	2022*	2023	2024
4,31	4,52	5,04	3,50	3,25	3,00

VALORES DE REFERÊNCIA					
Valor Corrente * 1,0979	Valor Corrente * 1,0504	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,0350	Valor Corrente / 1,0686	Valor Corrente / 1,1007

* Inflação Média (% Anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE



Prefeitura Municipal de Caxambu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo III - Resultado Primário
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	62.647.637,48	66.378.649,88	78.624.550,00	84.686.950,00	85.533.733,00	86.380.166,00
Impostos, Taxas E Contribuições De Melhoria	8.205.397,30	8.052.050,74	15.465.000,00	14.865.000,00	15.013.650,00	15.162.300,00
Impostos	6.807.117,59	6.883.570,44	12.700.000,00	12.665.000,00	12.791.650,00	12.918.300,00
Impostos Sobre A Renda E Proventos De Qualquer Natureza	705.295,48	880.217,47	960.000,00	890.000,00	898.900,00	907.800,00
Impostos Específicos De Estados/df Municípios	6.101.822,11	6.003.352,97	11.740.000,00	11.775.000,00	11.892.750,00	12.010.500,00
Taxas	1.398.279,71	1.168.480,30	2.765.000,00	2.200.000,00	2.222.000,00	2.244.000,00
Taxas Pelo Exercício Do Poder De Polícia	0,00	229,62	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas Pela Prestação De Serviços	1.398.279,71	1.168.250,68	2.300.000,00	1.800.000,00	1.818.000,00	1.836.000,00
Taxas - Específicas De Estados, Df E Municípios	0,00	0,00	465.000,00	400.000,00	404.000,00	408.000,00
Contribuições	3.513.464,67	3.645.434,67	4.906.400,00	4.915.900,00	4.965.059,00	5.014.218,00
Contribuições Sociais	1.827.970,34	1.919.253,94	2.561.500,00	2.571.000,00	2.596.710,00	2.622.420,00
Contribuições Sociais Específicas De Estados, Df, Municípios	1.827.970,34	1.919.253,94	2.561.500,00	2.571.000,00	2.596.710,00	2.622.420,00
Contribuição Para O Custeio Do Serviço De Iluminação Pública	1.685.494,33	1.726.180,73	2.344.900,00	2.344.900,00	2.368.349,00	2.391.798,00
Receita Patrimonial	5.921.487,33	3.908.346,21	4.032.000,00	5.520.000,00	5.575.200,00	5.630.400,00
Exploração Do Patrimônio Imobiliário Do Estado	93.487,36	0,00	100.000,00	60.000,00	60.600,00	61.200,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	5.827.999,97	3.908.346,21	3.932.000,00	5.460.000,00	5.514.600,00	5.569.200,00
Juros E Correções Monetárias	5.827.999,97	3.908.346,21	3.932.000,00	5.460.000,00	5.514.600,00	5.569.200,00
Receita De Serviços	948.356,88	931.374,25	1.737.200,00	1.250.000,00	1.262.500,00	1.275.000,00
Serviços Administrativos E Comerciais Gerais!	948.356,88	931.374,25	1.737.200,00	1.250.000,00	1.262.500,00	1.275.000,00
Transferências Correntes	41.726.217,00	49.269.822,16	51.663.050,00	56.375.150,00	56.938.815,00	57.502.130,00
Transferências Da União E De Suas Entidades	26.510.729,87	31.476.599,32	31.168.850,00	36.143.650,00	36.505.000,00	36.866.000,00
Transferências Da União - Específica E/m	26.510.729,87	31.476.599,32	31.168.850,00	36.143.650,00	36.505.000,00	36.866.000,00
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	8.720.414,26	10.565.897,80	12.446.700,00	11.631.500,00	11.747.815,00	11.864.130,00
Transferências Dos Estados - Específica E/m	8.720.414,26	10.565.897,80	12.446.700,00	11.631.500,00	11.747.815,00	11.864.130,00
Transferências De Instituições Privadas	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	101.000,00	102.000,00
Transferências De Outras Instituições Públicas	6.495.072,87	7.227.325,04	7.947.500,00	8.500.000,00	8.585.000,00	8.670.000,00
Transferências De Outras Instituições Públicas - Específica E/m	6.495.072,87	7.227.325,04	7.947.500,00	8.500.000,00	8.585.000,00	8.670.000,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Outras Receitas Correntes	2.332.714,30	571.621,85	820.900,00	1.760.900,00	1.778.509,00	1.796.118,00
Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais	1.159,75	1.451,19	49.900,00	49.900,00	50.399,00	50.898,00
Indenizações, Restituições E Ressarcimentos	420.121,39	59.460,54	51.000,00	291.000,00	293.910,00	296.820,00
Indenizações	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.500,00	51.000,00
Restituições	420.121,39	59.460,54	1.000,00	241.000,00	243.410,00	245.820,00
Demais Receitas Correntes	1.911.433,16	510.710,12	720.000,00	1.420.000,00	1.434.200,00	1.448.400,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (III)	-5.172.727,63	-5.240.517,22	-6.561.250,00	-6.279.000,00	-6.341.790,00	-6.404.580,00
Fundeb	-5.172.727,63	-5.240.517,22	-6.561.250,00	-6.079.000,00	-6.139.790,00	-6.200.580,00
Fundeb	-5.172.727,63	-5.240.517,22	-6.561.250,00	-6.079.000,00	-6.139.790,00	-6.200.580,00
Fundeb	-5.172.727,63	-5.240.517,22	-6.561.250,00	-6.079.000,00	-6.139.790,00	-6.200.580,00
Outras Deduções (ao Detalhar, Acrescentar A Rubrica Da Receita A Ser Deduzida E A Fonte Deve Corre	0,00	0,00	0,00	-200.000,00	-202.000,00	-204.000,00
	0,00	0,00	0,00	-200.000,00	-202.000,00	-204.000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I - II + III)	51.646.909,88	57.229.786,45	68.131.300,00	72.947.950,00	73.677.343,00	74.406.386,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.583.755,20	1.624.126,70	9.387.000,00	13.679.000,00	13.815.790,00	13.952.580,00
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	2.000.000,00	5.000.000,00	5.050.000,00	5.100.000,00
Operações De Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	2.000.000,00	5.000.000,00	5.050.000,00	5.100.000,00
Outras Operações De Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	2.000.000,00	5.000.000,00	5.050.000,00	5.100.000,00
Alienação de Bens (VII)	72.455,00	425,15	2.000.000,00	2.000.000,00	2.020.000,00	2.040.000,00
Alienação De Bens Móveis	0,00	0,00	150.000,00	150.000,00	151.500,00	153.000,00
Alienação De Bens Móveis E Semoventes	72.455,00	0,00	150.000,00	150.000,00	151.500,00	153.000,00
Alienação De Bens Imóveis	0,00	0,00	1.850.000,00	1.850.000,00	1.868.500,00	1.887.000,00
Transferências De Capital	1.511.300,20	1.624.126,70	5.387.000,00	6.679.000,00	6.745.790,00	6.812.580,00
Transferências Da União E De Suas Entidades	1.511.300,20	1.624.126,70	5.277.000,00	6.569.000,00	6.634.690,00	6.700.380,00
Transferências Da União	1.511.300,20	1.624.126,70	5.277.000,00	6.569.000,00	6.634.690,00	6.700.380,00
Transferências Dos Estados E Do Distrito Federal E De Suas Entidades	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00	111.100,00	112.200,00
Transferências Dos Estados, Distrito Federal, E De Suas Entidades	0,00	0,00	110.000,00	110.000,00	111.100,00	112.200,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	1.511.300,20	1.623.701,55	5.387.000,00	6.679.000,00	6.745.790,00	6.812.580,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (X)	4.863.008,23	5.310.185,06	5.964.000,00	5.885.700,00	5.944.557,00	6.003.414,00
Contribuições	3.377.550,18	3.871.944,35	3.963.000,00	3.365.700,00	3.399.357,00	3.433.014,00
Contribuições Sociais	3.377.550,18	3.871.944,35	3.963.000,00	3.365.700,00	3.399.357,00	3.433.014,00
Contribuições Sociais Específicas De Estados, Df, Municípios	3.377.550,18	3.871.944,35	3.963.000,00	3.365.700,00	3.399.357,00	3.433.014,00
Outras Receitas Correntes	1.485.458,05	1.438.240,71	2.001.000,00	2.520.000,00	2.545.200,00	2.570.400,00
Demais Receitas Correntes	1.485.458,05	1.438.240,71	2.001.000,00	2.520.000,00	2.545.200,00	2.570.400,00
RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LIQUIDAS (XI) = (IV + IX + X)	58.021.218,31	64.163.673,06	79.482.300,00	85.512.650,00	86.367.690,00	87.222.380,00

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITA TOTAL	63.921.673,28	68.072.444,42	87.414.300,00	97.972.650,00	98.952.290,00	99.931.580,00
DESPESAS CORRENTES (XII)	53.314.569,35	60.615.199,87	71.497.700,00	76.893.650,00	78.430.290,00	79.204.280,00
Pessoal E Encargos Sociais	35.174.361,23	38.911.790,55	45.236.800,00	47.593.750,00	48.545.290,00	49.020.430,00
Juros e encargos da dívida (XIII)	174.391,46	312.482,94	330.000,00	399.900,00	407.000,00	411.070,00
Outras Despesas Correntes	17.965.816,66	21.390.926,38	25.930.900,00	28.900.000,00	29.478.000,00	29.772.780,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	53.140.177,89	60.302.716,93	71.167.700,00	76.493.750,00	78.023.290,00	78.793.210,00
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	3.800.452,66	5.326.381,03	15.103.600,00	20.239.000,00	19.666.000,00	19.862.660,00
Investimentos	3.054.319,33	4.248.722,20	13.802.600,00	18.739.000,00	18.136.000,00	18.317.360,00
Amortização da dívida (XVI)	746.133,33	1.077.658,83	1.301.000,00	1.500.000,00	1.530.000,00	1.545.300,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII) = (XV - XVI)	3.054.319,33	4.248.722,20	13.802.600,00	18.739.000,00	18.136.000,00	18.317.360,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII)	0,00	0,00	813.000,00	840.000,00	856.000,00	864.560,00
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LIQUIDAS) (XIX) = (XIV + XVII + XVIII)	56.194.497,22	64.551.439,13	85.783.300,00	96.072.750,00	97.015.290,00	97.975.130,00
DESPESA TOTAL	57.115.022,01	65.941.580,90	87.414.300,00	97.972.650,00	98.952.290,00	99.931.500,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XI - XIX)	1.826.721,09	387.766,07	6.301.000,00	10.560.100,00	10.647.600,00	10.752.750,00



Prefeitura Municipal de Caxambu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2022

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

Patrimônio / Capital	27.463.961,27	62,79	27.463.961,27	71,76	27.463.961,27	85,27	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Acumulado	16.276.591,91	37,21	10.807.625,15	28,24	4.744.020,63	14,73	
TOTAL							

Patrimônio	2.367.239,39	0,00	2.367.239,39	34,55	2.367.239,39	78,83	
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	-2.653.692,67	0,00	4.484.190,13	65,45	635.739,61	21,17	
TOTAL							



Prefeitura Municipal de Caxambu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo IV - Resultado Nominal
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	4.324.028,24	3.812.814,83	2.592.714,08	1.763.045,57	728.913,67	210.239,56
DEDUÇÕES (II)	6.385.864,31	7.697.651,26	3.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Ativo Disponível	6.520.494,24	8.204.866,27	3.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	134.629,93	507.215,01	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-2.061.836,07	-3.884.836,43	-407.285,92	-236.954,43	-1.271.086,33	-1.789.760,44
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	217.473,52	364.229,89	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	-2.279.309,59	-4.249.066,32	-407.285,92	-236.954,43	-1.271.086,33	-1.789.760,44
RESULTADO NOMINAL	-1.883.087,74	-1.969.756,73	3.841.780,40	170.331,49	-1.034.131,90	-518.674,11



Prefeitura Municipal de Caxambu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo V - Montante da Dívida Pública
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.267.403,40	4.324.028,24	3.812.814,83	2.592.714,08	1.763.045,57	728.913,67	210.239,56
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	3.267.403,40	4.324.028,24	3.812.814,83	2.592.714,08	1.763.045,57	728.913,67	210.239,56
DEDUÇÕES (II)	3.184.953,47	6.385.864,31	7.697.651,26	3.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Ativo Disponível	5.470.984,05	6.520.494,24	8.204.866,27	3.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	2.286.030,58	134.629,93	507.215,01	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Não Integrantes da Dívida Consolidada	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	82.449,93	-2.061.836,07	-3.884.836,43	-407.285,92	-236.954,43	-1.271.086,33	-1.789.760,44



Prefeitura Municipal de Caxambu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita
2022

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

1118011400 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e Juro	1 - Anistia	População em Geral	200.000,00		Aumento do Recebimento da Dívida Ativa e diminuição das custas processuais.
1118023400 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa - Multas e Juros	1 - Anistia	Empresas de Serviços de Caxambu	100.000,00		Aumento do Recebimento da Dívida Ativa e diminuição das custas processuais.



Prefeitura Municipal de Caxambu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Carater Continuado
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

EVENTO	2022
Aumento Permanente da Receita	6.062.400,00
(+) Aumento da Receita Corrente	6.062.400,00
Saldo Final do Aumento Perm. de Receita (I)	6.062.400,00
Redução Permanente das Despesas	
(+) Crescimento da Despesa	5.395.950,00
Saldo Utilizado (IV)	5.395.950,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	666.450,00



Prefeitura Municipal de Caxambu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022
AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a)

RECEITAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	7.133.958,85	9.419.577,29	6.270.392,95
RECEITAS CORRENTES	7.133.958,85	9.419.577,29	6.270.392,95
Receitas de Contribuições dos Segurados	1.652.982,55	1.820.192,71	1.909.345,13
Pessoal Civil	1.652.982,55	1.820.192,71	1.909.345,13
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	25.629,02	7.777,63	9.908,81
Receita Patrimonial	4.150.418,20	5.691.535,82	3.856.850,06
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.304.929,08	1.900.071,13	494.288,95
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.304.929,08	1.899.721,13	494.288,95
Demais Receitas Correntes	0,00	350,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	3.689.074,43	4.765.615,73	5.152.333,85
RECEITAS CORRENTES	3.689.074,43	4.765.615,73	5.152.333,85
Receitas de Contribuições	3.689.074,43	4.765.615,73	5.152.333,85
Patronal	2.647.213,50	2.455.064,57	2.651.757,65
Pessoa Civil	2.647.213,50	2.455.064,57	2.651.757,65
Pessoa Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	1.161.291,97	1.485.458,05	1.438.240,71
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	922.485,61	1.220.186,70
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00

Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-119.431,04	-97.192,50	-157.851,21
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	10.823.033,23	14.185.393,02	11.422.726,80
DESPESAS			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	7.593.519,04	8.793.960,01	9.949.562,71
ADMINISTRAÇÃO	45.009,64	49.654,88	333.541,43
Despesas Correntes	45.009,64	46.406,88	333.541,43
Despesas de Capital	0,00	3.248,00	0,00
PREVIDÊNCIA	7.548.509,40	8.744.305,13	9.616.021,28
Pessoal Civil	7.421.674,41	8.484.951,63	9.581.401,28
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas previdenciárias	126.834,99	259.353,50	34.620,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	139.488,37	0,00
Demais Despesas previdenciárias	126.834,99	119.865,13	34.620,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENÁRIAS)	18.128,60	19.928,39	21.595,95
ADMINISTRAÇÃO	18.128,60	19.928,39	21.595,95
Despesas Correntes	18.128,60	19.928,39	21.595,95
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	7.611.647,64	8.813.888,40	9.971.158,66
NOTA EXPLICATIVA			



Prefeitura Municipal de Caxambu
Estado de Minas Gerais
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
Anexo de Riscos Fiscais
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022
Art. 4º, §3º da LRF

DEMAIS RISCOS FISCAIS			
RISCO		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Calamidades Públicas, Epidêmicas de urgência	300.000,00	Adoção de medidas cabíveis para solução das situações urgentes - Edição de Decreto de Situação de Emergência ou estado de calamidade Pública.	300.000,00
Inadimplência na Arrecadação de Impostos e Taxas e queda da arrecadação Federal e Estadual	300.000,00	Defesas e Recursos Judiciais Cabíveis	300.000,00
SUBTOTAL	600.000,00	SUBTOTAL	600.000,00
TOTAL	600.000,00	TOTAL	600.000,00

Nota:

Riscos Fiscais: Emergências, calamidade pública, frustrações de arrecadação previstas, despesas planejadas a menor.

Eventos Fiscais Imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.